



SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL PARA O APRIMORAMENTO DO PACTO FEDERATIVO

PAUTA DA 3^a REUNIÃO

(1^a Sessão Legislativa Ordinária da 55^a Legislatura)

**17/06/2015
QUARTA-FEIRA
às 14 horas e 30 minutos**

**Presidente: Senador Walter Pinheiro
Vice-Presidente: Senadora Simone Tebet**



Comissão Especial para o Aprimoramento do Pacto Federativo

3^a REUNIÃO DA 1^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55^a LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 17/06/2015.

3^a REUNIÃO

Quarta-feira, às 14 horas e 30 minutos

SUMÁRIO

1^a PARTE - APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS DAS

FINALIDADE	PÁGINA
<p>Os Coordenadores Temáticos apresentarão relatórios atendendo aos levantamentos, agrupamentos e identificação de proposições referidos no Item I do Plano de Trabalho, discriminando-se:</p> <ul style="list-style-type: none">a) proposições prontas para inclusão na Ordem do Dia;b) proposições que poderão ser objeto de consolidação ou apresentação de substitutivos;c) novas proposições.	6

2^a PARTE - APRESENTAÇÃO DO TEXTO BASE DE UMA PROPOSTA

FINALIDADE	PÁGINA
<p>O relator, Senador Fernando Bezerra Coelho, apresentará o texto base de uma Proposta da Política Nacional de Desenvolvimento Regional e da Criação do Fundo de Desenvolvimento Regional.</p>	75

COMISSÃO ESPECIAL PARA O APRIMORAMENTO DO PACTO FEDERATIVO - CEAPP

(1)(2)

PRESIDENTE: Senador Walter Pinheiro
 VICE-PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet
 (17 titulares e 0 suplentes)

TITULARES	SUPLENTES
Ana Amélia(PP)	RS (61) 3303 6083
Antonio Anastasia(PSDB)	MG (61) 3303-5717
Cristovam Buarque(PDT)	DF (61) 3303-2281
Eduardo Amorim(PSC)	SE (61) 3303 6205 a 3303 6211
Fernando Bezerra Coelho(PSB)	PE (61) 3303-2182
José Serra(PSDB)	SP (61) 3303-6651 e 6655
Lindbergh Farias(PT)	RJ (61) 3303-6427
Lúcia Vânia(PSDB)	GO (61) 3303- 2035/2844
Marta Suplicy(S/Partido)	SP (61) 3303-6510
Omar Aziz(PSD)	AM (61) 3303.6581 e 6502
Romero Jucá(PMDB)	RR (61) 3303-2112 / 3303-2115
Ronaldo Caiado(DEM)	GO (61) 3303-6439 e 6440
Simone Tebet(PMDB)	MS (61) 3303- 1128/1421/3016/3 153/4754/4842/48 44/3614
Waldemir Moka(PMDB)	MS (61) 3303-6767 / 6768
Walter Pinheiro(PT)	BA (61) 33036788/6790
Blairo Maggi(PR)	MT (61) 3303-6167
Roberto Rocha(PKB)	MA (61) 3303- 1437/1435/1501/1 503/1506 a 1508

(1) O Ato do Presidente nº 8, de 26 de maio de 2015, fixa em 15 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Senadores Ana Amélia, Antonio Anastasia, Cristovam Buarque, Eduardo Amorim, Fernando Bezerra Coelho, José Serra, Lindbergh Farias, Lúcia Vânia, Marta Suplicy, Omar Aziz, Romero Jucá, Ronaldo Caiado, Simone Tebet, Waldemir Moka e Walter Pinheiro para compor a Comissão, indicando também os Senadores Walter Pinheiro, Simone Tebet e Fernando Bezerra Coelho para, respectivamente, ocupar os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Relator do Colegiado.

(2) Em 28.05.2015 foi expedido o Ato do Presidente nº 10, de 2015, que incluiu os Senadores Blairo Maggi e Roberto Rocha na Comissão.

REUNIÕES ORDINÁRIAS:

SECRETÁRIO(A): LEANDRO CUNHA BUENO - ADJUNTO -
 MARCELO ASSAIFE LOPEZ
 TELEFONE-SECRETARIA: 33033508
 FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
 E-MAIL: coceti@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
55ª LEGISLATURA**

Em 17 de junho de 2015
(quarta-feira)
às 14h30

PAUTA
3ª Reunião

**COMISSÃO ESPECIAL PARA O APRIMORAMENTO DO
PACTO FEDERATIVO - CEAPPF**

1ª PARTE	Apresentação dos Relatórios das Coordenações Temáticas
2ª PARTE	Apresentação do texto base de uma Proposta da Política Nacional de
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

1ª PARTE

Apresentação dos Relatórios das Coordenações Temáticas

Finalidade:

Os Coordenadores Temáticos apresentarão relatórios atendendo aos levantamentos, agrupamentos e identificação de proposições referidos no Item I do Plano de Trabalho, discriminando-se:

- a) proposições prontas para inclusão na Ordem do Dia;
- b) proposições que poderão ser objeto de consolidação ou apresentação de substitutivos;
- c) novas proposições.

Anexos da Pauta

[Plano de Trabalho Aprovado](#)

[Relatório da Coordenação de Finanças Municipais - pdf](#)

[Relatório da Coordenação de Organização Administrativa e Serviços Públicos - pdf](#)

2ª PARTE

Apresentação do texto base de uma Proposta da Política Nacional de Desenvolvimento Regional e da Criação do Fundo de Desenvolvimento Regional

Finalidade:

O relator, Senador Fernando Bezerra Coelho, apresentará o texto base de uma Proposta da Política Nacional de Desenvolvimento Regional e da Criação do Fundo de Desenvolvimento Regional.

Anexos da Pauta

[PLS PNDR - pdf](#)

[PEC - Financiamento PNDR](#)

1^a PARTE - APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS

1



SENADO FEDERAL

Comissão Especial para Aprimoramento do Pacto Federativo

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Programa de Trabalho para a Comissão Especial para Aprimoramento do Pacto Federativo.

I – A Comissão Especial do Pacto Federativo observará, nos seus trabalhos, as etapas a seguir:

1. formação de três coordenações temáticas no âmbito da Comissão Especial de Aprimoramento do Pacto Federativo com os seguintes objetivos:
 - a. levantamento das demandas dos governos estaduais e municipais;
 - b. levantamento das proposições tramitando nesta Casa que contemplem as demandas em questão;
 - c. agrupamento das proposições por tema;
 - d. identificação das demandas pendentes de iniciativa parlamentar;
2. apresentação de relatórios por coordenação temática
3. apresentação de relatório consolidado pelo Relator Geral
4. discussão e aprovação de propostas

II – As coordenações temáticas no âmbito da Comissão Especial de Aprimoramento do Pacto Federativo, cada uma composta por 5 Senadores, são as seguintes:

- a) Coordenação de Finanças Estaduais – Coordenadora:
Senadora Lúcia Vânia
- b) Coordenação de Finanças Municipais: Coordenadora:
Senadora Ana Amélia
- c) Coordenação de Organização Administrativa e Serviços
Públicos: Coordenador Senador Antonio Anastasia

III – Cronograma dos Trabalhos:

17.06.2015 – Apresentação pelos Coordenadores Temáticos dos relatórios atendendo aos levantamentos, agrupamentos e identificação de proposições referidos no Item I, discriminando-se:

- a) proposições prontas para inclusão na Ordem do Dia;
- b) proposições que poderão ser objeto de consolidação ou apresentação de substitutivos;
- c) novas proposições.

30.06.2015 – Apresentação pelo Relator Geral de Relatório/Sumário consolidando as propostas dos Coordenadores Gerais.

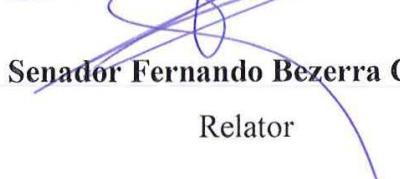
Até 08.09.2015 – Apreciação das propostas e Conclusão dos trabalhos


Senador Walter Pinheiro

Presidente


Senadora Simone Tebet

Vice-Presidente


Senador Fernando Bezerra Coelho

Relator

ANEXO – LEVANTAMENTO PRELIMINAR

I. DEMANDAS DOS ESTADOS

- 1) desoneração dos investimentos em saneamento;
- 2) unificação das alíquotas de ICMS interestadual;
- 3) prorrogação dos percentuais mínimos destinados à irrigação;
- 4) compensação relativas à Lei Kandir;
- 5) desoneração do PIS/PASEP incidente sobre as receitas de estados;
- 6) permissão para levantar depósito judiciais e administrativos;
- 7) alteração dos critérios de rateio de recursos do SUS;
- 8) não contingenciamento dos repasses do SUS;
- 9) Programa Federal de Educação Integral;
- 10) Fundo Nacional de Segurança Pública;
- 11) estabelecimento de gastos mínimos com segurança pública;
- 12) compensação aos entes afetados por desonerações tributárias federais/estaduais;
- 13) desoneração de PIS/Cofins sobre tarifas públicas de consumidores de municípios pobres;
- 14) competência comum para tratar de segurança pública;
- 15) não contingenciamento dos recursos do Funpen;
- 16) resarcimento das seguradoras e planos de saúde ao SUS;
- 17) piso de gastos da União com saúde que acompanhe a elevação dos custos;
- 18) resarcimento aos regimes próprios da parcela que o servidor público haja recolhido ao INSS;
- 19) manutenção dos investimentos em infraestrutura e transportes;
- 20) inclusão de contribuições na repartição de receitas da União.

II. DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS

- 1) Lei dos Consórcios Públicos: CAUC e contratação de servidores;
- 2) impedir redução no repasse do FPM quando houver queda de arrecadação;
- 3) incluir representante municipal no Confaz;
- 4) atualizar o IPTU no início de cada mandato;
- 5) desonerar do PIS/PASEP as receitas de Municípios;
- 6) isentar os municípios de contribuições sociais e CIDE;
- 7) isentar os municípios dos tributos incidentes na aquisição de bens e serviços;
- 8) atualizar pelo INPC os repasses para execução de programas federais;
- 9) promover encontro de contas das dívidas previdenciárias;
- 10) proibir criação de despesas no âmbito municipal sem indicação de fonte de receita;
- 11) impedir criação de pisos nacionais que interfiram na autonomia municipal;
- 12) incluir a CNM como ente legitimado a propor ADIN/ADC;
- 13) proibir a contratação de servidores públicos para executar programas federais e estaduais;
- 14) flexibilizar estrutura organizacional de municípios pequenos;
- 15) determinar repasse pela União dos recursos necessários para o pagamento do piso nacional;
- 16) ampliar para 50% o valor repartido de ICMS a ser distribuído na forma da lei estadual;
- 17) fazer a União complementar os valores que os municípios gastam além do que determina a CF;
- 18) mudar a regra de arrecadação do ISS para as atividades das administradoras de cartão de crédito e débito.

III. TEMAS AGRUPADOS SEGUNDO COORDENAÇÃO TEMÁTICA

1. finanças estaduais:

- 1.1. unificação das alíquotas de ICMS interestadual;
- 1.2. prorrogação dos percentuais mínimos destinados à irrigação;
- 1.3. compensação relativas à Lei Kandir;
- 1.4. desoneração do PIS/PASEP incidente sobre as receitas de estados;
- 1.5. permissão para levantar depósito judiciais e administrativos;
- 1.6. compensação aos entes afetados por desonerações tributárias federais/estaduais;
- 1.7. resarcimento aos regimes próprios da parcela que o servidor público haja recolhido ao INSS;
- 1.8. inclusão de contribuições na repartição de receitas da União;
- 1.9. prorrogação dos percentuais mínimos destinados à irrigação.

2. finanças municipais:

- 2.1. impedir redução no repasse do FPM quando houver queda de arrecadação;
- 2.2. incluir representante municipal no Confaz;
- 2.3. atualizar o IPTU no início de cada mandato;
- 2.4. desonerar do PIS/PASEP as receitas de municípios;
- 2.5. isentar os municípios de contribuições sociais e CIDE;
- 2.6. isentar os municípios dos tributos incidentes na aquisição de bens e serviços;
- 2.7. atualizar pelo INPC os repasses para execução de programas federais;
- 2.8. promover encontro de contas das dívidas previdenciárias;

- 2.9. proibir criação de despesas no âmbito municipal sem indicação de fonte de receita;
- 2.10. ampliar para 50% o valor repartido de ICMS a ser distribuído na forma da lei estadual;
- 2.11. fazer a União complementar os valores que os municípios gastam além do que determina a CF;
- 2.12. impedir criação de pisos nacionais que interfiram na autonomia municipal;
- 2.13. mudar a regra de arrecadação do ISS para as atividades das administradoras de cartão de crédito e débito.

3. organização administrativa e serviços públicos:

- 3.1. desoneração dos investimentos em saneamento;
- 3.2. alteração dos critérios de rateio de recursos do SUS;
- 3.3. não contingenciamento dos repasses do SUS;
- 3.4. Programa Federal de Educação Integral;
- 3.5. Fundo Nacional de Segurança Pública;
- 3.6. estabelecimento de gastos mínimos com Segurança Pública;
- 3.7. desoneração de PIS/Cofins sobre tarifas públicas de consumidores de municípios pobres;
- 3.8. competência comum para tratar de segurança pública;
- 3.9. não contingenciamento dos recursos do Funpen;
- 3.10. resarcimento das seguradoras e planos de saúde ao SUS;
- 3.11. piso de gastos da União com saúde que acompanhe a elevação dos custos;
- 3.12. manutenção dos investimentos em infraestrutura e transportes;
- 3.13. Lei dos Consórcios Públicos: CAUC e contratação de servidores;
- 3.14. incluir a CNM como ente legitimado a propor ADIN/ADC;
- 3.15. proibir a contratação de servidores públicos para executar programas federais e estaduais;

3.16. flexibilizar estrutura organizacional de municípios pequenos.

IV. PROPOSIÇÕES EM TRAMITAÇÃO

Preliminarmente, foram identificadas 21 proposições relacionadas com as demandas dos estados e 34 relacionadas com as demandas dos municípios, que podem ser assim agrupadas:

- a) finanças estaduais: 13;
- b) finanças municipais: 21;
- c) organização administrativa e serviços públicos: 21

V. DEMANDAS NÃO CONTEMPLADAS EM PROPOSIÇÕES EM TRAMITAÇÃO

Do total de 38 demandas, quatro demandas estaduais e sete demandas municipais não estão contempladas por proposições ora tramitando nesta Casa, quais sejam:

1. manutenção dos investimentos em infraestrutura e transportes;
2. piso de gastos da União com saúde que acompanhe a elevação dos custos;
3. resarcimento aos regimes próprios da parcela que o servidor público haja recolhido ao INSS;
4. desoneração de PIS/Cofins sobre tarifas públicas de consumidores de municípios pobres;
5. ampliar para 50% o valor repartido de ICMS a ser distribuído na forma da lei estadual, com o objetivo de descentralizar recursos;

6. atualização pelo INPC dos repasses para execução de programas federais
7. desobrigar os municípios com população inferior a 20 mil habitantes a ter a mesma estrutura organizacional do governo federal e dos municípios maiores;
8. promover encontro de contas das dívidas previdenciárias;
9. incluir representante municipal no Confaz;
10. proibir contratação de servidores públicos para executar atividades exclusivas dos programas federais e estaduais;
11. proibir criação de despesas no âmbito municipal sem indicação de fonte de receita.

VI. SUMÁRIO DE PROPOSIÇÕES

Os quadros a seguir discriminam as quantidades de proposições por demanda:

Demandas dos Estados	QTDE.
Alteração dos critérios de rateio de recursos do SUS	1
Compensação aos entes afetados por desonerações tributárias federais/estaduais	2
Compensação relativas à Lei Kandir	4
Competência comum para tratar de segurança pública	1
Desoneração de PIS/COFINS sobre tarifas públicas de consumidores de municípios pobres	0
Desoneração dos investimentos em saneamento	1
Desoneração do PIS/PASEP incidentes sobre as receitas de Estados	1
Estabelecimento de gastos mínimos com segurança pública	1
Fundo Nacional de Segurança Pública	1
Inclusão de contribuições na repartição de receitas da União	2
Manutenção dos investimentos em infraestrutura e transportes	0
Não contingenciamento dos recursos do Funpen	1
Não contingenciamento dos repasses do SUS	1
Permitir levantamento de depósito judiciais e administrativos	1
Piso de gastos da União com saúde que acompanhe a elevação dos custos	0
Programa Federal de Educação Integral	1
Prorrogação dos percentuais mínimos destinados à irrigação	1
Ressarcimento aos regimes próprios da parcela que o servidor público haja recolhido ao INSS	0
Ressarcimento das seguradoras e planos de saúde ao SUS	1
Unificação das alíquotas de ICMS interestadual	1
Total	21

Demandas dos Municípios	QTDE.
Ampliar para 50% do valor repartido de ICMS a ser distribuído na forma da lei estadual, com o objetivo de descentralizar recursos	0

Demandas dos Municípios	QTDE.
Atualizar o IPTU no início de cada mandato	1
Atualizar pelo INPC os repasses para execução de programas federais	0
Desobrigar os municípios com população inferior a 20 mil habitantes a ter a mesma estrutura organizacional do governo federal e dos municípios maiores	0
Desonerar do PIS/PASEP as receitas de Municípios	5
Promover encontro de contas das dívidas previdenciárias	0
Fazer a União complementar os valores que os municípios gastam além do que determina a CF	1
Impedir criação de pisos nacionais que interfiram na autonomia municipal	5
Impedir redução no repasse do FPM quando houver queda de arrecadação	9
Incluir a CNM como ente legitimado a propor ADIN/ADC	1
Incluir representante municipal no Confaz	0
Isentar os municípios de Contribuições Sociais e CIDE	1
Isentar os municípios dos tributos incidentes na aquisição de bens e serviços	2
Lei dos Consórcios Públicos: CAUC e contratação de servidores	4
Proibir contratação de servidores públicos para executar atividades exclusivas dos programas federais e estaduais	0
Proibir criação de despesas no âmbito municipal sem indicação de fonte de receita	0
Determinar repasse pela União dos recursos que extrapolam os 60% do Fundeb para pagamento do pessoal ativo do magistério em consequência do piso nacional	3
Mudar a regra de arrecadação do ISS para as atividades das administradoras de cartão de crédito e débito	2
Total	34

VII. RELAÇÃO DE PROPOSIÇÕES EM TRAMITAÇÃO

ANEXO DA NOTA INFORMATIVA Nº 1.814, DE 2015

Projeto (se houver)	Demandas dos Estados	Categoria	Ementa	Estado - Continuação	Autor(a)	Local	Situação	Nº de Comissões a Tramitar + Plenário	Ónus Financeiro à União
SF PLS 95/2015 de 05/03/2015	Desoneração dos investimentos em saneamento	Finanças Estaduais	Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, para criar o Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento do Saneamento Básico – RISB, com o objetivo de estimular as pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos de saneamento a aumentarem seu volume de investimentos, por meio da concessão de créditos relativos à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e à Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Serviço Público (PIS/PASEP).	SF PLS 95/2015 de 05/03/2015	SENADOR - José Serra	26/05/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos	06/05/2015 - PRONTA-PAUTA NA COMISSÃO - Devolvido pelo relator, Senador Blairo Maggi, com relatório pela aprovação do Projeto (fls. 15-19).	1 (CAE)	Sim
SF PEC 1/2013 de 04/02/2013	Unificação das alíquotas de ICMS interestadual	Finanças Estaduais	Estabelece alíquotas do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações e prestações interestaduais.	SF PEC 1/2013 de 04/02/2013	EXTERNO - Presidente da República	27/05/2015 - Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo	MATERIA COM A RELATORIA - Junta-se ao processado, nesta data, as atas e notas traquejáticas das 111 e 129 Reuniões Extraordinárias da COR (fls. 574 a 645); Ao gabarito do Relator.	3 (CDR/CCJ/PLEN)	Não
SF PEC 78/2013 de 31/12/2013	Prorrogação dos percentuais mínimos destinados à irrigação	Finanças Estaduais	Dá nova redação ao art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ampliando o alcance, em que a União deverá destinar às Regiões Centro-Oeste e Nordeste percentuais mínimos dos recursos destinados à irrigação.	SF PEC 78/2013 de 17/12/2013	DEPUTADO - Carlos Bezerra	21/05/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO	21/05/2015 - PRONTO PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO	1 (PLEN)	Sim
SF PLS 312/2013 de 06/08/2013	Compensação relativas à Lei Kandir	Finanças Estaduais	Define montante a ser entregue aos Estados e ao Distrito Federal, nos termos do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.	SF PLS 312/2013 de 06/08/2013	SENADOR - Pedro Simon	19/01/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO	19/01/2015 - PRONTO PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO	1 (PLEN)	Sim
SF PEC 22/2014 de 16/02/2014	Compensação relativas à Lei Kandir	Finanças Estaduais	Inclui o art. 91-A na Constituição Federal, com redação: "Institui o Fundo de compensação sobre o recceimento aos Estados e Municípios decorrente da decimação de tributos sobre as exportações, e dá outras providências.	SF PEC 22/2014 de 16/07/2014	SENADORA - Ana Amélia e outro(s) Senador(es)	10/03/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	10/03/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	3 (CCJ/2 PLEN)	Sim
SF PLS 136/2015 de 19/09/2015	Compensação relativas à Lei Kandir	Finanças Estaduais	Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relativo ao exercício de 2015, com o objetivo de fomentar as exportações do País.	SF PLS 136/2015 de 19/03/2015	SENADORA - Lúcia Vânia	30/03/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos	30/03/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	1 (CAE)	Sim
PLS 137/2015	Compensação relativas à Lei Kandir	Finanças Estaduais	Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relativo ao exercício de 2014, com o objetivo de fomentar as exportações do País.	PLS 137/2015	SENADORA - Lúcia Vânia	30/03/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos	30/03/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	1 (CAE)	Sim
SF PLS 86/2013 de 15/03/2013	Desonerar o PIS/PASEP as receitas de Estados	Finanças Estaduais	Reduz a zero a alíquota da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP de que trata a Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998.	SF PLS 86/2013 de 15/03/2013	SENADOR - Aloysio Nunes Ferreira	26/05/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO	06/05/2015 - AGUARDANDO LETURA DA REQUEIAMENTO (Aguardando leitura de requerimento, do Senador José Pimentel, que requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 120 de 2008; 86 e 238, de 2013.)	1 (CAE)	Sim
SF PLS 183/2015 de 05/03/2015	Permitir levantamento de depósito judicial e administrativos	Finanças Estaduais	Dispõe sobre os depósitos judiciais e administrativos no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e revoga a Lei nº 10.819, de 16 de dezembro de 2003, e a Lei nº 11.425, de 26 de dezembro de 2012.	SF PLS 183/2015 de 05/03/2015	SENADOR - José Serra	13/04/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos	13/04/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	2 (CAE/CCJ)	Não
SF PLS 189/2014 de 22/05/2014	Alteração dos critérios de rateio de recursos do SUS	Organização Administrativa/Serviços Públicos	Altera a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços sociais de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de que trata a referida lei para as respectivas fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências, com o fim de vigor sobre a utilização do critério populacional e do Índice de Desenvolvimento Humano no rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados para os demais entes da Federação.	SF PLS 189/2014 de 22/05/2014	SENADOR - Cássio Cunha Lima	13/03/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos	13/03/2015 - MATERIA COM A RELATORIA - Relator Senador Humberto Costa	2 (CAE/PLEN)	Não

ANEXO DA NOTA INFORMATIVA Nº 1.814, DE 2015

Projeto (se houver)	Demandas dos Estados	Categoria	Ementa	Estado - Continuação	Autor(a)	Local	Situação	Nº de Comissões a Tramitar + Plenário	Ónus Financeiro à União
SF PLS 158/2014 de 06/05/2014	Non-contingenciamento dos repasses do SUS	Organização Administrativa/Serviços Públicos	Altera o art. 2º da Lei Complementar nº 141, de 11 de dezembro de 2012, que "Reglemanta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de que trata o art. 198 da Constituição Federal entre a União e os Estados e Municípios, visando ao controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 6.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências".	SF PLS 158/2014 de 06/05/2014	SENADOR - Vital do Rêgo	12/05/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO	12/05/2015 - AGUARDANDO LETURA DE REQUERIMENTO - Requerimento, de autoria do Senador Vital do Rêgo, que a tramita e encaminha o Projeto de Lei do Senado Complementar nº 150 de 2005; 20, 86, 591, de 2011, 62, 99 e 376, de 2012, 14, 44, 351 e 430, de 2013, 25, 141, 158, 183, 277, 295, 386, 419 e 426, de 2014, e 165 de 2015, e o Projeto de Lei Complementar nº 3, de 2015.	3 (CAF/CAS/PLEN)	Sim
SF PLS 320/2008 de 27/08/2008	Programa federal de educação integral	Organização Administrativa/Serviços Públicos	Cria o Programa Federal de Educação Integral de Qualidade para Todos e a Carreira Nacional do Magistério da Educação de Base.	SF PLS 320/2008 de 27/08/2008	SENADOR - Cristovam Buarque	28/04/2015 - Comissão de Educação	28/04/2015 - PRONTO PARA A PAUTA NA PLENARIA - Devolvido pelo Senador Randolfe Rodrigues, com relatório concluído pela aprovação do projeto, na forma do substitutivo oferecido. A matéria encontra-se em condições de ser incluída em pauta.	1 (CE)	Sim
SF PEC 24/2012 de 09/05/2012	Fundo Nacional de Segurança Pública	Organização Administrativa/Serviços Públicos	Institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Segurança Pública.	SF PEC 24/2012 de 09/05/2012	SENADOR - João Capiberibe e outro(s) Sr(s). Senador(es)	22/05/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	22/05/2015 - INCLUIDA NA PAUTA DA REUNIÃO - Devolvida pelo Senador Áécio Neves e outros, com relatório, que encerra pela constitucionalidade, juridicidade, regimental e, no mérito, favorável à Proposta, nos termos do substitutivo que apresenta. Materia pronta para a Pauta na Comissão.	3 (CCJ/2 PLEN)	Sim
SF PEC 26/2012 de 10/03/2012	Estabelecimento de gastos mínimos com segurança pública	Organização Administrativa/Serviços Públicos	Altera os arts. 34, 144 e 167 da Constituição Federal, para assegurar os recursos mínimos nas ações e serviços de segurança pública e dispor sobre a instituição de programa de valorização e capacitação dos servidores policiais de segurança pública.	SF PEC 26/2012 de 10/03/2012	COMISSÃO - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa	10/03/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	10/03/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	3 (CCJ/2 PLEN)	Sim
SF PEC 31/2011 de 04/06/2011	Compensação aos entes afetados por desonerações tributárias federais/estaduais	Finanças Estaduais	Acrecenta o art. 159-A à Constituição Federal, para determinar a compensação financeira pela União aos demais entes federados, e aos Estados aos respectivos municípios, nas hipóteses que especifica.	SF PEC 31/2011 de 04/06/2011	SENADOR - Áecio Neves e outro(s) Sr(s). Senador(es)	09/02/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO	09/02/2015 - AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEN DO DIA DE REQUERIMENTO	2 (PLEN)	Sim
SF PEC 12/2009 de 28/04/2009	Compensação aos entes afetados por desonerações tributárias federais/estaduais	Finanças Estaduais	Altera o art. 159 da Constituição Federal, para determinar a compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios dos benefícios fiscais e reduções temporárias de alíquotas concedidas pela União, relativos aos impostos referidos nos incisos I e II desse artigo.	SF PEC 12/2009 de 28/04/2009	SENADOR - Flexa Ribeiro e outro(s) Sr(s). Senador(es)	11/03/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	11/03/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	3 (CCJ/2 PLEN)	Sim
Não há proposições tramitando no Senado com essa finalidade	Desoneração de PIS/COFINS sobre tarifas públicas de consumidores de municípios pobres.	Finanças Estaduais	Não há proposições tramitando no Senado com essa finalidade						Sim
SF PEC 23/2014 de 28/10/2014	Competência comum para tratar de segurança pública	Organização Administrativa/Serviços Públicos	Altera o art. 23 e art. 24 da Constituição Federal para inserir a Segurança pública entre as competências comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	SF PEC 23/2014 de 28/10/2014	SENADOR - Ricardo Ferrage e outro(s) Sr(s). Senador(es)	28/04/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO	28/04/2015 - INCLUIDA EM ORDEM DO DIA. Incluída na Ordem do Dia da sessão deliberativa de 29.04.2015. Primeira sessão de discussão, em primeiro turno. Materia não aprovada na sessão de 27.05.2015, transferida para a sessão deliberativa de 29.05.2015.	2 (PLEN)	Não

ANEXO DA NOTA INFORMATIVA Nº 1.814, DE 2015

SF PLS 25/2014 de 06/02/2014 - Complementar	Não-contingenciamento dos recursos do FUNPEN	Organização Administrativa/Serviços Públicos	Acrescenta parágrafo ao art. 3º da Lei Complementar nº 79, de janeiro de 1994, que "cria o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN e dá outras providências".	SF PLS 25/2014 de 06/02/2014 - Complementar	SENADORA - Ana Amélia	16/05/2015 - SUBSEC. CONDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO	19/02/2015 - Tendo em vista o encerramento das atividades da Comissão Temporária destinada a debater e propor soluções para o financiamento da Segurança Pública Brasileira, é prejudicado o Requerimento nº 170, de 2014. O Projeto de Lei do Senado nº 25, de 2014-Complementar, retorna à CCJ, Legislando posteriormente à CAE.	3 (CCJ/CAE/PLEN)	Sim
SF PLS 309/2015 de 19/02/2015 - Complementar	Ressarcimento das seguradoras e planos de saúde ao SUS	Organização Administrativa/Serviços Públicos	Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde), para descentralizar o resarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS).	SF PLS 309/2015 de 19/02/2015 - Complementar	SENADORA - Marta Suplicy	28/05/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos	28/05/2015 - AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS	2 (CAE/CAS)	Não
Não há proposições tramitando no Senado com essa finalidade	Piso de gastos da União com saúde que acompanhe a elevação dos custos	Organização Administrativa/Serviços Públicos		Não há proposições tramitando no Senado com essa finalidade					Sim
Não há proposições tramitando no Senado com essa finalidade	Ressarcimento aos regimes próprios da parcela que o servidor público haja recolhido ao INSS	Finanças Estaduais		Não há proposições tramitando no Senado com essa finalidade					Sim
Não há proposições tramitando no Senado com essa finalidade	Mantenimento dos investimentos em infraestrutura e transportes	Organização Administrativa/Serviços Públicos		Não há proposições tramitando no Senado com essa finalidade					Sim
SF PEC 12/2013 de 19/03/2013	Inclusão de contribuições na repartição de receitas da União	Finanças Estaduais	Altera o art. 159 da Constituição Federal para incluir o produto da arrecadação das contribuições sociais que especifica no compartilhamento com Estados e Municípios e alterar os percentuais dos repasses.	SF PEC 12/2013 de 19/03/2013	SENADOR - Flexa Ribeiro e outro(s) Sr(s). Senador(es)	10/03/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	10/03/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	3 (CCJ/2 PLEN)	Sim

Projeto (se houver)	Demandas dos Estados	Categoria	Ementa	Estado - Continuação	Autor(a)	Local	Situação	Nº de Comissões a Tramitar + Plenário	Ónus Financeiro à União
SFPEC 125/2011 de 20/12/2011	Inclusão de contribuições na base de cálculo das receitas da União	Finanças Estaduais	Altera a Constituição Federal para destinar dez por cento do produto da arrecadação das contribuições sociais e de intervenção no desenvolvimento, divididos igualmente, aos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e dos Municípios – FPM.	SFPEC 125/2011 de 20/12/2011	SENADOR - Acir Gurgacz e outro(s) Sr(s). Senador(es)	03/02/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO	03/02/2015 - AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEN DIA DE REQUERIMENTO	2 (PLEN)	Sim
Projeto (se houver)	Demandas dos Municípios	Categoria	Ementa	Município - Continuação	Autor(a)	Local	Situação	Nº de Comissões a Tramitar + Plenário	Ónus Financeiro à União
SFPLS 307/2015 de 26/05/2015	Lei dos Consórcios Públicos: CAUC e contratação de servidores	Organização Administrativa/Serviços Públicos	Altera a Lei nº 11.107, de 6 de Abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências .	SFPLS 307/2015 de 26/05/2015	SENADOR - Fernando Bezerra Coelho	28/05/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	28/05/2015 - AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS - Prazo para apresentação de emendas: Primeiro dia 28/05/2015. Último dia 03/06/2015.	1 (CCJ)	Não
SFPLS 303/2015 de 26/05/2015	Lei dos Consórcios Públicos: CAUC e contratação de servidores	Organização Administrativa/Serviços Públicos	Altera o Decreto Lei 6.017 de 17 de janeiro de 2007.	SFPLS 303/2015 de 26/05/2015	SENADOR - Fernando Bezerra Coelho	28/05/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	28/05/2015 - AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS - Prazo para apresentação de emendas: Primeiro dia 28/05/2015. Último dia 03/06/2015.	1 (CCJ)	Não
SFPLS 178/2014 de 15/05/2014	Lei dos Consórcios Públicos: CAUC e contratação de servidores	Organização Administrativa/Serviços Públicos	Altera a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para permitir a celebração de convênio entre a União e consórcio público, mediante a exclusão de ente consorciado inadimplente com a União.	SFPLS 178/2014 de 15/05/2014	SENADOR - Cidinho Santos	10/03/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	10/03/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	1 (CCJ)	Não
SFPLS 196/2014 de 28/05/2014	Lei dos Consórcios Públicos: CAUC e contratação de servidores	Organização Administrativa/Serviços Públicos	Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para limitar as exigências de regularidade aos consórcios públicos quando da celebração de convênio com a União ao próprio consórcio, sem estendê-las aos entes públicos que o compõem	SFPLS 196/2014 de 28/05/2014	SENADOR - Pedro Taques	10/03/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	10/03/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	1 (CCJ)	Não
SFPEC 2/2012 de 08/02/2012	Impedir redução no repasse do FPM quando houver queda de arrecadação	Finanças Municipais	Acrescenta o art. 159-A à Constituição Federal, para determinar a composição financeira entre União e os estados federados de gasto tributário relativo aos impostos sobre a renda e proveniente de qualquer natureza e sobre produtos industrializados.	SFPEC 2/2012 de 08/02/2012	SENADOR - Benedito de Lira e outro(s) Sr(s). Senador(es)	03/02/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO	29/02/2015 - PRONTO PARA DELIBERAÇÃO DO PLN/ANEXO. Aguardando inclusão em Ordem do dia. 03/02/2015 - AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEN DIA DE REQUERIMENTO. Aguardando inclusão em Ordem do dia de Requerimento nº 525, de 2012, do Senador Aécio Neves, solicitando o desapensamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2011, das Propostas de Emenda à Constituição nºs 125, de 2012; e 2, de 2012, a fim de que sejam integradas à Constituição nº 36, de 2012, do Senador Moacir Covaceland, solicitando a tramitação conjunta da Proposta de Emenda à Constituição nº 68, de 2012, e a proposta de Emenda à Constituição nºs 31 e 15, de 2011, e 2, de 2012, que já transitam em conjunto, para regularem matéria correlata. Votação, em turno único.	2 (PLEN)	Sim

ANEXO DA NOTA INFORMATIVA Nº 1.814, DE 2015

SF PEC 69/2012 de 18/12/2012	Impedir redução no repasse do FPM quando houver queda de arrecadação	Finanças Municipais	Altera o art. 151 da Constituição Federal para compensar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios por perda de receita decorrente de isenções de tributos concedidas pela União.	SF PEC 69/2012 de 18/12/2012	SENADOR - Wilder Moreira e outro(s) Sr(s). Senador(es)	30/12/2014 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO	29/08/2013 - PRONTO PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO. Aguardando inclusão em Ordem do Dia. 03/02/2015 - AGUARDANDO INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA DE RECLAMAÇÃO DE COMPETÊNCIA. Inclusão em Ordem do Dia dos Requerimentos - nº 525, de 2014, do Senador Aécio Neves, solicitando o desapensamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2011, das Propostas de Emenda à Constituição nºs 125, de 2011; e 2, de 2012, a fim de que tenha tramitação autônoma.; nº 936, de 2014, do Senador Moacirito Cavalcanti, solicitando a inclusão em conjunto da Proposta de Emenda à Constituição nº 68, de 2012, com as Propostas de Emenda à Constituição nº 31 e 125, de 2011; e 2, de 2012, que já tramitam em conjunto, por regular matéria correlata. Votação, em turno único.	3 (CCJ/2 PLEN)	Sim
SF PEC 70/2012 de 18/12/2012	Impedir redução no repasse do FPM quando houver queda de arrecadação	Finanças Municipais	Altera os arts. 139 e 146 da Constituição Federal para estabelecer a compensação pela União da concessão de benefícios fiscais que incidam sobre a base de cálculo das receitas dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios.	SF PEC 70/2012 de 18/12/2012	SENADORA - Ana Amélia e outro(s) Sr(s). Senador(es)	06/05/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	06/05/2015 - MATÉRIA COM A RELATORIA. O Presidente da Comissão, Senador José Maranhão, designa Relator da matéria o Senador Romero Jucá.	3 (CCJ/2 PLEN)	Sim

ANEXO DA NOTA INFORMATIVA Nº 1.814, DE 2015

Projeto (se houver)	Demandas dos Municípios	Categoria	Ementa	Município - Continuação	Autor(a)	Local	Situação	Nº de Comissões a Tramitar + Plenário	Ónus Financeiro à União
SF PEC 31/2011 de_04/05/2011	Impedir redução no repasse do FPM quando houver queda de arrecadação	Finanças Municipais	Acrescenta o art. 159-A à Constituição Federal, para determinar a compensação financeira pela União aos demais entes federados, e pelos Estados aos respectivos municípios, nas hipóteses que especifica.	SF PEC 31/2011 de 04/05/2011	SENADOR - Aécio Neves e outro(s) Sr(s). Senador(es)	03/02/2015 - SUBSEC COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO	29/08/2015 - PRONTO PARA DELIBERAÇÃO DO PLN(MR) - Aguardando inclusão em Ordem de Dia. 03/02/2015 - AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEN DO DIA DE REQUERIMENTO. Aguardando inclusão em Ordem Dia dos Requerimentos - nº 525, de 2014, do Senador Aécio Neves, solicitando o desapensamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2011, das Propostas de Emenda à Constituição nº 125, de 2011; e 2, de 2012, a fim de que tenha tramitação autônoma; - nº 936, de 2014, do Senador Moisés, solicitando a tramitação conjunta da Proposta de Emenda à Constituição nº 68, de 2012, com as Propostas de Emenda à Constituição nº 31 e 125, de 2011; e 2, de 2012, que já tramitam em conjunto, por regularem matéria correlata. Votação, em turno único.	2 (PLEN)	Sim
SF PEC 115/2011 de_20/12/2011	Impedir redução no repasse do FPM quando houver queda de arrecadação	Finanças Municipais	Altera a Constituição Federal para destinar dez por cento do produto da arrecadação das contribuições sociais e de intervenção do domínio econômico, divididos igualmente, aos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE e das Municípios - FPM.	SF PEC 125/2011 de 20/12/2011	SENADOR - Acir Gurgacz e outro(s) Sr(s). Senador(es)	03/02/2015 SSCLSF - SUBSEC COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO	29/08/2015 - PRONTO PARA DELIBERAÇÃO DO PLN(MR). Aguardando inclusão em Ordem de Dia. 03/02/2015 - AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEN DO DIA DE REQUERIMENTO(A) Aguardando inclusão ORDEN DO DIA DOS REQUERIMENTOS. - nº 525, de 2014, do Senador Aécio Neves, solicitando o desapensamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2011, das Propostas de Emenda à Constituição nº 125, de 2011; e 2, de 2012, a fim de que tenha tramitação autônoma; - nº 936, de 2014, do Senador Moisés, solicitando a tramitação conjunta da Proposta de Emenda à Constituição nº 68, de 2012, com as Propostas de Emenda à Constituição nº 31 e 125, de 2011; e 2, de 2012, que já tramitam em conjunto, por regularem matéria correlata. Votação, em turno único.	2 (PLEN)	Sim
SF PLS 225/2014 de_15/07/2014	Impedir redução no repasse do FPM quando houver queda de arrecadação	Finanças Municipais	Altera o art. 4º do Decreto Lei nº 1.199, de 27 de outubro de 1971, que dispõe sobre a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados, para prever compensações nos casos de reduções de alíquotas.	SF PLS 225/2014 de 15/07/2014	SENADOR - Ricardo Ferreira	17/12/2014 - Comissão de Assuntos Econômicos	07/08/2014 - MATERIA CON A RELATORIA (Senador Humberto Costa)	1 (CAE)	Sim
SF PLS 230/2009 de_01/06/2009	Impedir redução no repasse do FPM quando houver queda de arrecadação	Finanças Municipais	Altera o art. 159 da Constituição Federal, para determinar a estabilidade normativa de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, para exigir compensações no caso de atos de concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária que impliquem redução dos montantes financeiros repartidos com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.	SF PLS 230/2009 de 01/06/2009	SENADOR - Alvaro Dias	25/05/2015 - Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo	25/05/2015 - O Presidente da CDR designa o Senador Romero Jucá para relatar a matéria. Tramita conjunto os PLs nºs 150, de 2014; 180 e 414, de 2014; 76, 72, de 2014; 482, de 2014; 179, de 2014; 243, de 2014; 315, 350, 450 e 507, de 2009; 21, 75, 538 e 719, de 2011; 113, 135 e 382, de 2012 - todos Complementares.	9 (CDR/CAS/CR/A/CDH/CMA/CE/CCJ/CAE/PLEN)	Sim
SF PEC 12/2009 de_28/04/2009	Impedir redução no repasse do FPM quando houver queda de arrecadação	Finanças Municipais	Altera o art. 159 da Constituição Federal, para determinar a compensação aos Estados, Distrito Federal e Municípios dos benefícios tributários e reduções temporárias de alíquotas concedidas pela União, relativos aos impostos referidos nos incisos I e II desse artigo.	SF PEC 12/2009 de 28/04/2009	SENADOR - Flexa Ribeiro e outro(s) Sr(s). Senador(es)	11/03/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	11/03/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	3 (CCJ/2 PLEN)	Sim

ANEXO DA NOTA INFORMATIVA Nº 1.814, DE 2015

SF PLS 222/2011 de 04/02/2011	Impedir redução no repasse do FPM quando houver queda de arrecadação	Finanças Municipais	Acrecenta o art. 19º A à Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009, e o art. 13º A à Lei nº 12.306, de 5 de agosto de 2010, que dispõem sobre a participação de estados e da União aos entes federados que obtiverem recursos dos Fundos de Participação dos Municípios - FPM e dos Estados - FPE, bem como dos Fundos de Desenvolvimento Regional, com o objetivo de preservar a descentralização fiscal da Federação, e dá outras providências.	SF PLS 222/2011 de 04/05/2011	SENADOR - Aécio Neves	26/02/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	26/02/2015 - PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO. Matéria pronta para a Pauta na Comissão, com voto do Senador José Agripino, favorável ao Projeto, com duas emendas que apresenta.	2 (CCJ/CAE)	Sim
Não há proposição tramitando no Senado com essa finalidade	Inclusão de representante municipal no CONFAZ	Finanças Municipais	Não há proposições tramitando no Senado com essa finalidade						

ANEXO DA NOTA INFORMATIVA Nº 1.814, DE 2015

Projeto (se houver)	Demandas dos Municípios	Categoria	Ementa	Município - Continuação	Autor(a)	Local	Situação	Nº de Comissões a Tramitar + Plenário	Ónus Financeiro à União
SF PLS 277/2014 de 08/10/2014 - Complementar	Atualização do IPTU no inicio de cada mandato	Finanças Municipais	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para prever que a revisão da base de cálculo do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e a atualização monetária dos valores que a compõem constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal.	SF PLS 277/2014 de 08/10/2014 - Complementar	SENADOR - Antonio Carlos Rodrigues	12/05/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO.	26/11/2014 CAF - Comissão de Assuntos Fazendários e Tributários. A VOTA NA COMISSÃO. Devolvida pelo relator, Senador Francisco Dornelles, com relatório favorável ao Projeto (Fls. 06-09). 12/05/2015 - SCS/SCF /SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO. AGUARDANDO LEITURA DE REQUERIMENTO. Reenviado ao autor, de autoria do Senador José Pimentel, que requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado Complementares nºs 150 de 2005; 105, 106, 107, 108, 109 e 276, de 2006; 14, 44, 351 e 430, de 2007; 141, 158, 183, 277, 2515, 286, 419 e 426, de 2014, e 165 de 2015, e como o Projeto de Lei da Câmara - Complementar nº 3, de 2015.	2 (CAE/PLEN)	Não
SF PLS 348/2014 de 26/11/2014	Desonerar do PIS/PASEP as receitas de Municípios	Finanças Municipais	Altera as Leis nº 9.718, de 27 de novembro de 1998; 10.637, de 30 de dezembro de 2002; e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para excluir da base de cálculo das contribuições para o PIS/PASEP e da Cofins os descontos decorrentes da prestação de serviços de telecomunicações, de saneamento básico, e de fornecimento de energia elétrica a consumidores localizados em Município com índice de desenvolvimento humano igual ou inferior a oitenta por cento do índice médio brasileiro.	SF PLS 348/2014 de 26/11/2014	SENADOR - Vital do Rêgo	20/03/2015 - Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo	20/03/2015 - CDR - Comitê de Desenvolvimento Regional e Turismo. MATERIA COM A RELATORIA. Em 20/03/2015, o Senador Humberto Costa é designado Relator da matéria.	2 (CDR/CAE)	Sim
SF PLS 86/2013 de 15/03/2013	Desonerar do PIS/PASEP as receitas de Municípios	Finanças Municipais	Reduz a zero a alíquota da Contribuição para os Programas de Integração Social e da Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP de que trata a Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998.	SF PLS 86/2013 de 15/03/2013	SENADOR - Aloysio Nunes Ferreira	26/05/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO	26/05/2015 - AGUARDANDO LEITURA DE REQUERIMENTO (Aguardando leitura de Requerimento, do Senador José Pimentel, que requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 120 de 2008; 86 e 238, de 2013.)	1 (CAE)	Sim
SF PLS 238/2013 de 18/06/2013	Desonerar do PIS/PASEP as receitas de Municípios	Finanças Municipais	Altera a Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, para excluir os valores destinados ao pagamento de benefícios do regime próprio de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal da base de cálculo das contribuições para os Programas de Integração Social e da Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP das pensões jurídicas de direito público interno.	SF PLS 238/2013 de 18/06/2013	SENADOR - Luiz Henrique	26/05/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO	26/05/2015 - AGUARDANDO LEITURA DE REQUERIMENTO (Aguardando leitura de Requerimento, do Senador José Pimentel, que requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 120 de 2008; 86 e 238, de 2013.)	2 (CCJ/CAS)	Sim
SF PLS 440/2013 de 18/06/2013	Desonerar do PIS/PASEP as receitas de Municípios	Finanças Municipais	Altera a Lei nº 12.860, de 11 de setembro de 2013, para estender a redução a zero das alíquotas da contribuição para o regime próprio de previdência social e dos recursos decorrentes da prestação de serviços regulares de transporte no território das regiões metropolitanas regularmente constituídas e dos serviços definidos nos incisos XI e XII do artigo 4º da Lei nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012.	SF PLS 440/2013 de 18/06/2013	SENADOR - Acir Gurgacz	13/03/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos	13/03/2015 - O Presidente da Comissão, Senador Delcídio do Amaral, designa o Senador Benedito de Lira relator da Matéria. A Matéria encontra-se pronta para a tramitação no plenário pela aprovação do Projeto (Fls. 09-12).	1 (CAE)	Sim
SF PLS 120/2008 de 08/04/2008	Desonerar do PIS/PASEP as receitas de Municípios	Finanças Municipais	Altera a Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, para reduzir a alíquota da contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, de que trata a Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970. *Obs.: Não extingue. Reduz.	SF PLS 120/2008 de 08/04/2008	SENADOR - Antonio Carlos Valadares	26/05/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO	26/05/2015 - AGUARDANDO LEITURA DE REQUERIMENTO (Aguardando leitura de Requerimento, do Senador José Pimentel, que requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 120 de 2008; 86 e 238, de 2013.)	1 (CAE)	Sim
SF PLS 215/2014 de 11/06/2014	Isentar os Municípios de Contribuições Sociais e CIDE	Finanças Municipais	Acrescenta o art. 22-C à Lei nº 8.112, de 24 de julho de 1991, para isentar os Municípios que previdenciam sobre a receita da contribuição para o PIS/PASEP, de que trata a Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, da base de cálculo da contribuição para a Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP sobre os artigos e serviços de consumo individualizado, industriais e de sabão em pó e operações destinadas aos entes públicos e às entidades beneficiárias de assistência social.	SF PLS 215/2014 de 11/06/2014	SENADOR - Romero Jucá	09/04/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos	09/04/2015 - O Presidente da Comissão, Senador Delcídio do Amaral, designa a Senadora Gleisi Hoffmann relatora da Matéria.	2 (CAE/CAS)	Sim
SF PLS 456/2013 de 09/11/2013	Isentar os Municípios dos tributos incidentes na aquisição de bens e serviços	Finanças Municipais	Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP sobre os artigos e serviços de consumo individualizado, industriais e de sabão em pó e operações destinadas aos entes públicos e às entidades beneficiárias de assistência social.	SF PLS 456/2013 de 09/11/2013	SENADORA - Ana Amélia	19/03/2015 - Comissão de Assuntos Sociais	19/03/2015 - MATERIA COM A RELATORIA. Instalada a Comissão, o Presidente, Senador Edison Lobão, devolve a matéria ao Relator, Senador Humberto Costa.	2 (CAS/CAE)	Sim

ANEXO DA NOTA INFORMATIVA Nº 1.814, DE 2015

SF PLS 240/2008 de 17/06/2008	Isentar os Municípios dos tributos incidentes na aquisição de bens e serviços	Finanças Municipais	Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre veículos para transporte coletivo de estudantes, quando adquiridos por Prefeituras Municipais e pelo Distrito Federal, bem como por profissionais autônomos e suas cooperativas habilitados e dedicados exclusivamente ao transporte escolar.	SE PLS 240/2008 de 17/06/2008	SENADOR - Alvaro Dias	26/02/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos	26/02/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	1 (CAE)	Sim
Não há proposições tramitando no Senado com essa finalidade	Atualização pelo MTC dos repasses para execução de programas federais	Finanças Municipais		Não há proposições tramitando no Senado com essa finalidade					

ANEXO DA NOTA INFORMATIVA Nº 1.814, DE 2015

Projeto (se houver)	Demandas dos Municípios	Categoria	Ementa	Município - Continuação	Autor(a)	Local	Situação	Nº de Comissões a Tramitar + Plenário	Ónus Financeiro à União
Não há proposições tramitando no Senado com essa finalidade . Na Câmara dos Deputados tramita o PL nº 6.498/2013.	Encontro de contas das dívidas previdenciárias	Finanças Municipais		Não há proposições tramitando no Senado com essa finalidade . Na Câmara dos Deputados tramita o PL nº 6.498/2013.					
Não há proposições tramitando no Senado com essa finalidade . Na Câmara dos Deputados tramita a PEC nº 172/2012.	Proibir criação de despesas no âmbito municipal sem indicação de fonte de receita	Finanças Municipais		Não há proposições tramitando no Senado com essa finalidade . Na Câmara dos Deputados tramita a PEC nº 172/2012.					
SF PEC 63/2015 de 25/05/2015	Impedir criação de pisos nacionais que interfiram na autonomia municipal	Organização Administrativa/Serviços Públicos	Acrescenta parágrafo ao art. 60 do AOCIT da Constituição da República Federativa do Brasil para estabelecer regras asseguradas do pagamento do piso salarial nacional do magistério pelos Municípios.	SF PEC 63/2015 de 25/05/2015	Senador Cristovam Buarque e outros	25/05/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	25/05/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	3 (CCJ/2 PLEN)	Sim
SF PLS 14/2013 de 08/03/2013 - Complementar	Impedir criação de pisos nacionais que interfiram na autonomia municipal	Organização Administrativa/Serviços Públicos	Acrescenta o inciso VII ao § 1º do art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000, Lei de Responsabilidade Fiscal, para excluir dos limites de gastos o pagamento de professores com recursos do FUNDEB.	SF PLS 14/2013 de 08/03/2013 - Complementar	Senador Eunício Oliveira	2/05/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO	AGUARDANDO LEITURA DE RELATÓRIO, com voto de autoría do Senador José Pimentel, que requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado Complementares nºs 150 de 2005; 20, 86, 100, 101, 102, 103, 104, 12, 99 e 376, de 2010, 81, 14, 44, 351 e 450 de 2011, 141, 158, 183, 277, 295, 386, 419 e 426, de 2014, e 165 de 2015, e com o Projeto de Lei da Câmara - Complementar nº 3, de 2015.	2 (CAE/PLEN)	Sim
SF PLS 132/2013 de 17/04/2013	Impedir criação de pisos nacionais que interfiram na autonomia municipal	Organização Administrativa/Serviços Públicos	Altera a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, com o fim de criar a possibilidade de acordo entre a União e os municípios para pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública das redes municipais.	SF PLS 132/2013 de 17/04/2013	Senador Eduardo Amorim	05/03/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	05/03/2015 - CG - PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO. Materia pronta para a Pauta na Comissão, com voto do Senador Sérgio Petecão, pela rejeição do Projeto, por inconstitucionalidade.	1 (CCJ)	Sim
SF PLS 155/2013 de 06/05/2013	Impedir criação de pisos nacionais que interfiram na autonomia municipal	Organização Administrativa/Serviços Públicos	Altera a Lei nº 11.738/2008 que Regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias, para impulsionar a União o pagamento do piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica.	SF PLS 155/2013 de 06/05/2013	Senador Cristovam Buarque	10/03/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	10/03/2015 CCJ - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	2 (CCJ/CE)	Sim
SF PLS 62/2012 de 21/03/2012 - Complementar	Impedir criação de pisos nacionais que interfiram na autonomia municipal	Organização Administrativa/Serviços Públicos	Altera o art. 1º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, com o fim de alterar a regra de acesso a novas hipóteses em que não serão computadas as despesas na verificação do atendimento dos limites definidos naquele artigo.	SF PLS 62/2012 de 21/03/2012 - Complementar	Senador Raimundo Rodrigues	19/01/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO	19/01/2015 - PRONTO PARA DELIBERAÇÃO NO PLENÁRIO. Aguardando inclusão em Ordem do Dia.	1 (PLEN)	Sim
SF PEC 36/2009 de 12/08/2009	Incluir a CNM como ente legitimado a propor ADIN/ADC	Organização Administrativa/Serviços Públicos	Altera o art. 103 da Constituição Federal para permitir que confederação ou associação de municípios de âmbito nacional, possa propor ação direta de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade.	SF PEC 36/2009 de 12/08/2009	SENADOR - Sérgio Zambiasi e outros(Sr(s). Senador(es))	18/03/2015 - Arquivado	25/03/2010 PRONTO PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO. 18/03/2015 - ARQUIVADO	2 (PLEN)	Não
Não há proposições tramitando no Senado com essa finalidade	Proibição de contratação de servidores públicos para executar atividades exclusivas dos programas federais e estaduais	Organização Administrativa/Serviços Públicos		Não há proposições tramitando no Senado com essa finalidade					
Não há proposições tramitando no Senado com essa finalidade	Desobrigar os municípios com população inferior a 20 mil habitantes a manter estrutura organizacional do governo federal e dos municípios maiores	Organização Administrativa/Serviços Públicos		Não há proposições tramitando no Senado com essa finalidade					
SF PEC 63/2015 de 25/05/2015	Repassar pela União dos recursos que extrapolam os 60% do FUNDEB para pagamento do piso salarial do magistério em consequência da piso nacional	Organização Administrativa/Serviços Públicos	Acrescenta parágrafo ao art. 60 do AOCIT da Constituição da República Federativa do Brasil para estabelecer regras asseguradas do pagamento do piso salarial nacional do magistério pelos Municípios.	SF PEC 63/2015 de 25/05/2015	Senador Cristovam Buarque e outros	25/05/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	25/05/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	3 (CCJ/2 PLEN)	Sim
SF PEC 53/2013 de 19/10/2013	Repassar pela União dos recursos que extrapolam os 60% do FUNDEB para pagamento do piso salarial do magistério em consequência da piso nacional	Organização Administrativa/Serviços Públicos	Altera o inciso VI do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias, para incrementar o percentual de complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.	SF PEC 53/2013 de 19/10/2013	Senador Delcídio do Amaral e outros	10/03/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	10/03/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	3 (CCJ/2 PLEN)	Sim

ANEXO DA NOTA INFORMATIVA Nº 1.814, DE 2015

SF PLS 164/2014 de 07/05/2014	Repasses pela União dos recursos que extrapolam os 60% do FUNDEB para pagamento do pessoal ativo do magistério em consequência do piso nacional	Organização Administrativa/Serviços Públicos	Altera a Lei nº 11.491, de 30 de junho de 2007, para ampliar a Complementação da Unibz ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).	SF PLS 164/2014 de 07/05/2014	Senador Cássio Cunha Lima	13/03/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos	13/03/2015 - CAL - PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO O Presidente da Comissão, Senador Delcídio do Amaral, designa o Senador Valdir Raupp relator da Matéria. A Matéria encontra-se pronta para a pauta, com relatório favorável ao Projeto com uma emenda que apresenta	2 (CAE/CE)	Sim
Não há proposições tramitando no Senado com essa finalidade	Ampliação para 50% do valor repartido de ICMS a ser distribuído na forma da lei estadual, com o objetivo de descentralizar recursos	Finanças Municipais		Não há proposições tramitando no Senado com essa finalidade					

ANEXO DA NOTA INFORMATIVA N° 1014, DE 2014

Projeto [em houver]	Demandas dos Municípios	Categoria	Enunciado	Município - Continuação	Autor(s)	Local	Situação	Nº de Comissões a Tramitar + Plenário	Ónus Financeiro à União
SF-PLS 86/2011 de 15/03/2011 - Complementar IA proposição relacionada ao Projeto de Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, que estabelece os critérios para o cálculo das transferências voluntárias, exceto as destinadas às áreas de assistência social, educação e saúde.	Fazer a União complementar os valores que os municípios ganham além do que determina a CF	Finanças Municipais	Altera dispositivo da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para tratar das Transferências Voluntárias a Municípios com população de até 50.000 habitantes.	SF-PLS 86/2011 de 15/03/2011 - Complementar IA proposição relacionada ao Projeto de Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, que estabelece os critérios para o cálculo das transferências voluntárias, exceto as destinadas às áreas de assistência social, educação e saúde.	Senador Benedito de Lira	12/06/2015 - SUBSEC - COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO, AGUARDANDO LEITURA DE REQUERIMENTO. Requerimento, de autoria do Senador José Pimentel, solicitando a tramitação prioritária dos Projetos de Lei do Senado Complementares nºs 150 de 2005; 20, 86, 591, de 2011; 62, 99 e 376, de 2012; 14, 351 e 430, de 2013; 25, 141, 158, 277, 295, 386, 419 e 426, de 2014; e 165 de 2015, e com o Projeto de Lei da Câmara - Complementar nº 3 de 2015.	2 (CAE/PLEN)		Sim
SF-PLS 168, de 08/05/2014 - Complementar	Mudar a regra de destinação da arrecadação do ISS para as atividades das administradoras de cartões de crédito e débito	Finanças Municipais	Altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.	SF-PLS 168, de 08/05/2014 - Complementar	Senadora Lúcia Vânia	17/12/2014 - Comissão de Assuntos Econômicos Devolvido pelo relator, por solicitação desta secretaria. A presente proposição continua a tramitar, nos termos dos incisos do art. 332 do Regimento Interno e do Ato da Mesa nº 2 de 2012.	17/12/2014 - Comissão de Assuntos Econômicos Devolvido pelo relator, por solicitação desta secretaria. A presente proposição continua a tramitar, nos termos dos incisos do art. 332 do Regimento Interno e do Ato da Mesa nº 2 de 2012.	2 (CAE/PLEN)	Não
SF 414, de 14/11/2012 - Complementar	Mudar a regra de destinação da arrecadação do ISS para as atividades das administradoras de cartões de crédito e débito	Finanças Municipais	Acrescenta inciso ao art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para dispor sobre o local do recolhimento do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza em serviços relativos a cartões de crédito e débito.	SF 414, de 14/11/2012 - Complementar	Senador Cidinho Santos	14/04/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos Situada no Relatório do Presidente da Comissão. Senador Osmar do Amaral, designou o Senador José Agripino relator da Matéria. Ao Relator.	14/04/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos Situada no Relatório do Presidente da Comissão. Senador Osmar do Amaral, designou o Senador José Agripino relator da Matéria. Ao Relator.	2 (CAE/PLEN)	Não

**Relatório da Coordenação de Finanças Municipais no âmbito da
Comissão Especial para o Aprimoramento do Pacto Federativo
(CEAPF)**

Coordenadora: Senadora Ana Amélia

O presente texto tem por objetivo auxiliar a elaboração do relatório do Relator da Comissão Especial para o Aprimoramento do Pacto Federativo. Em relação à Coordenação de Finanças Municipais a Confederação Nacional de Municípios (CNM) apresentou 14 demandas e a Frente Nacional de Prefeitos (FNP), 6 demandas. Abaixo descrevemos o encaminhamento legislativo sugerido para as demandas da CNM e da FNP de acordo com a seguinte classificação: demandas que deveriam ser aprovadas imediatamente; demandas que poderiam ser aprovadas, mas após aprofundamento do debate; demandas que poderiam ser objeto de proposição legislativa, mas até o momento não são; e demandas que não deveriam prosperar.

Demandas que deveriam ser aprovadas imediatamente:

1) Atualização do IPTU no início de cada mandato (CNM/FNP): Essa solicitação não ocasiona impacto fiscal à União e contribui para a melhor exploração da base tributária própria dos Municípios, o que sinaliza um comportamento fiscal voltado à menor dependência das transferências de recursos de outros entes federativos. Consta em tramitação apenas o PLS nº 277, de 2014 - Complementar. Essa matéria está pronta para a pauta na Comissão de Assuntos Econômicos

(CAE) com parecer favorável do antigo relator. Após a discussão e deliberação na CAE, a matéria irá à votação no Plenário. No entanto, consta requerimento de tramitação conjunta com outras matérias do Senador José Pimentel. A sugestão da Coordenação de Finanças Municipais é de que haja o convencimento do Nobre Parlamentar para a retirada desse requerimento e que a CEAPF aprove requerimento de urgência para que a matéria, após ser aprovada na CAE, tenha prioridade no Plenário, a fim de que sua aprovação no Senado ocorra até 17 de julho de 2015.

2) Modernizar a legislação do imposto sobre serviços (ISS) (CNM/FNP): Como não ocasiona nenhum ônus à União essa demanda pode ser discutida e aprovada no Senado Federal antes de 17 de julho de 2015. Existem no momento em tramitação no Senado três proposições visando aprimorar a legislação do ISS. O PLS nº 414, de 2012 - Complementar, o PLS nº 501, de 2013 - Complementar, e o PLS nº 168, de 2014 - Complementar. Os três projetos de lei estão em discussão na CAE e depois serão encaminhados ao Plenário. Sugere-se que a CEAPF promova o diálogo com os eventuais relatores das matérias para visualizar ajustes nas redações dos projetos de lei, com o intuito de aprovar a demanda municipal. Vale esclarecer que o PLS nº 386, de 2012, que expande a lista de serviços e cria alíquota mínima para o ISS, foi aprovado pelo Plenário do Senado e enviado à Câmara em 5 de dezembro de 2013. Na Câmara, essa proposição legislativa foi reconhecida como Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 366, de 2013. Esse PLP tramitará na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC), Comissão de Finanças e Tributação e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

e depois no Plenário da Câmara. Vale esclarecer que o PLP nº 366, de 2013, ainda se encontra na CDEIC.

Demandas que poderiam ser aprovadas, mas após aprofundamento do debate:

1) Impedir a redução no repasse do Fundo de Participação dos Municípios quando houver queda de arrecadação (CNM): Como essa demanda irá gerar impacto fiscal à União, as nove proposições legislativas em tramitação sobre esse tema no Senado Federal (PEC nº 12, de 2009; PLS nº 230, de 2009; PEC nº 31, de 2011; PEC nº 125, de 2011; PLS nº 222, de 2011; PEC nº 2, de 2012; PEC nº 68, de 2012; PEC nº 70, de 2012; e PLS nº 225, de 2014) deveriam ser discutidas no segundo período legislativo da sessão legislativa ordinária do presente ano. Além disso, seria conveniente a análise dessas matérias junto com a Coordenação de Finanças Estaduais devido à existência de demanda dos Estados semelhante relacionada ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal.

2) Desonerar do PIS/PASEP as receitas dos Municípios (CNM): Tendo-se em vista o impacto financeiro que essa demanda irá gerar aos cofres da União, é necessário discutir melhor as cinco proposições em tramitação no Senado Federal (PLS nº 120, de 2008; PLS nº 440, de 2013; PLS nº 86, de 2013; PLS nº 238, de 2013; e PLS nº 348, de 2014). Vale ressaltar que os PLS nº 440, de 2013, e nº 348, de 2014, poderão beneficiar estatais municipais e empresas privadas. A Coordenação

de Finanças Municipais sugere a discussão dessas matérias no segundo período legislativo deste ano.

3) Determinar o repasse pela União dos recursos necessários para o pagamento do piso nacional (CNM): Essa demanda precisa ser melhor debatida no segundo período legislativo de 2015, pois gerará ônus financeiro à União. Constam em tramitação no Senado Federal três proposições: a PEC nº 53, de 2013, o PLS nº 164, de 2014, e a PEC nº 63, de 2015, relacionados à complementação, pela União, dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

4) Fazer a União complementar os valores que os Municípios gastem além do que determina a Constituição Federal (CNM): No entendimento da Coordenação de Finanças Municipais, essa demanda encontrar-se-á atendida pela demanda acima e pela demanda que impede a criação de despesas para outros entes federativos sem a correspondente transferência dos recursos financeiros. Nesse sentido, o PLS nº 86, de 2011 – Complementar, deve seguir sua tramitação autônoma, pois não possui ligação direta com a demanda da CNM. O referido PLS visa proibir que os entes com população de até cinquenta mil habitantes que descumprem os limites constitucionais de gastos com educação e saúde deixem de receber transferências voluntárias, exceto as destinadas às áreas de assistência social, educação e saúde.

5) Aprovação de nova legislação para o pagamento de precatórios (FNP): A sugestão da Coordenação de Finanças Municipais é

de que tal demanda seja discutida no segundo período legislativo de 2015 dada a complexidade do tema e as decisões do Supremo Tribunal Federal que consideraram partes da Emenda Constitucional nº 62, de 2009, inconstitucionais. É importante que a FNP apresente à minuta já elaborada bem como os pareceres obtidos junto às seções regionais da Ordem dos Advogados do Brasil para balizar a atuação legislativa do Congresso Nacional. No Senado, tramitam seis propostas de emenda à Constituição sobre essa demanda: nº 63, 84, 100 e 104, de 2011; e 23 e 27, de 2012.

Demandas que poderiam ser objeto de proposição legislativa, mas até o momento não são:

1) Proibir a criação de despesas sem a indicação de fonte de receita (CNM/FNP): Houve a elaboração de proposição legislação (vide anexo I) similar à PEC nº 172, de 2012, do Deputado Mendonça Filho, com a inclusão de uma ressalva à regra geral de proibição de criação de despesas para os Estados e Municípios quando não há existência de transferência de recursos financeiros para seu custeio. Essa ressalva só permite a transferência de encargos sem os correspondentes recursos em caso de consentimento espontâneo do ente federado quando existe a assinatura de contrato ou instrumento congênere, no âmbito de transferências voluntárias em que há a exigência de contrapartida. Como as transferências voluntárias não são de adesão obrigatória, é importante excetuá-las da regra geral. A discussão e aprovação da PEC produzida podem ocorrer até 17 de julho deste ano, pois a matéria, a princípio, não cria ônus à União. A CEAPF pode, a fim de agilizar a tramitação, buscar incluir como relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça

(CCJ) um de seus membros e aprovar requerimento de urgência para votação em Plenário, após aprovação da matéria na CCJ.

2) Ampliar para 50% o valor repartido do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS) a ser distribuído na forma da lei estadual (CNM/FNP): Houve a elaboração de proposição legislativa (vide anexo II) buscando alterar a forma de distribuição da cota-participante do ICMS. Haverá perdas e ganhos entre os Municípios considerando os novos critérios, mas esses valores não podem ser determinados antes da nova regulamentação estadual. Assim, competirá aos Estados promover o debate necessário quando da elaboração de lei de sua competência. Para amenizar as perdas, a PEC cria uma regra de transição de dez anos. Por não gerar impacto fiscal à União, a matéria pode ser discutida e aprovada até 17 de julho desse ano. A CEAPF pode, a fim de agilizar a tramitação, buscar incluir como relator da matéria na CCJ um de seus membros e aprovar requerimento de urgência para votação em Plenário, após aprovação da matéria na CCJ.

3) Promover encontro de contas das dívidas previdenciárias (CNM/FNP): Como certamente essa demanda gerará impacto fiscal à União, é necessário maiores estudos sobre o tema a fim de se visualizar o tratamento adequado a ser concedido à demanda a partir dos subsídios fornecidos pela CNM. A Coordenação de Finanças Municipais propõe que até o dia 17 de julho seja definido se é possível ou não a apresentação de projeto de lei que verse sobre o tema. Em caso afirmativo, esse projeto de lei será proposto até essa data, sendo que a sua discussão e deliberação ocorrerá no segundo período legislativo de 2015.

Demandas que não deveriam prosperar

1) Incluir representante municipal no Confaz (CNM): Não existe até o momento proposição legislativa com tal intuito, mas o atendimento dessa demanda com a concessão de direito a voto para o representante dos Municípios poderia ser declarado como inconstitucional por ferir o princípio federativo, previsto como cláusula pétrea no art. 60, § 4º, inciso I, da Constituição Federal. Além disso, segundo o parágrafo único do art. 6º do Código Tributário Nacional, a participação no produto da arrecadação de determinado tributo não confere competência tributária ao ente participante, de modo que a ele não é permitido interferir na concessão de benefícios fiscais.

2) Isentar os Municípios de contribuições sociais e CIDE (CNM): A isenção das receitas municipais do PIS/PASEP, que são contribuições sociais, será objeto de discussão, no entanto a isenção das demais contribuições sociais, inclusive as previdenciárias, e da CIDE não deve ser atendida. A isenção das contribuições previdenciárias provocaria elevada perda de recursos destinados ao Regime Geral de Previdência Social. Nesse sentido, o PLS nº 215, de 2014, inicialmente relacionado como proposição que atendia parcialmente as demandas municipais, não será discutido no âmbito da CEAPF, seguindo sua tramitação normal. Em relação à CIDE, as dificuldades de fiscalização da isenção pretendida implicarão aumento da carga tributária para os demais agentes econômicos, o que cria restrições para o acatamento da sugestão proposta devido aos efeitos adversos em termos de inflação em um momento em que as previsões informam que a taxa de inflação medida pelo Índice de Preços ao

Consumidor Amplo encerrará o ano de 2015 acima do teto da meta inflacionária.

3) Isentar os municípios dos tributos incidentes na aquisição de bens e serviços (CNM): Não é conveniente a isenção de todos os tributos federais e do ICMS, de alçada estadual, sobre os bens e serviços que os Municípios adquirem, pois essa isenção plena iria acarretar aumento da carga tributária sobre os consumidores privados, o que pioraria a distribuição de renda; incentivaria fraudes tributárias; aumentaria o custo da máquina fazendária; e criaria novas exigências burocráticas na fiscalização tributária, o que afetaria a competitividade das empresas no mercado nacional. Ademais, a isenção do ICMS por lei federal poderia ser declarada inconstitucional. Nesse sentido, o PLS nº 240, de 2008, e o PLS nº 456, de 2013, por criarem isenções específicas a determinados produtos, deveriam continuar com sua tramitação autônoma, pois a inclusão deles na CEAPF não resolve a demanda municipal solicitada. Vale esclarecer que eles geram ônus às contas da União.

4) Atualizar pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor os repasses para execução de programas federais (CNM): A demanda solicitada é ineficaz na prática, pois a União pode, no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias, aumentar as contrapartidas ou, então, destinar os mesmos recursos orçamentários estimados das transferências voluntárias para um menor número de Municípios. Além disso, deve-se evitar a correção monetária de contratos com prazo inferior a um ano, de modo a não resgatar a memória inflacionária passada.

5) Impedir a criação de pisos nacionais que interfiram na autonomia municipal (CNM): Essa demanda não deveria prosseguir, pois a aprovação de PEC proibindo a criação de despesas sem a correspondente fonte de recursos eliminará o impacto adverso dos pisos nacionais sobre as contas municipais. As proposições legislativas inicialmente apuradas (PLS nº 62, de 2012 - Complementar; PLS nº 132, de 2013; PLS nº 155, de 2013; PLS nº 14, de 2013 - Complementar; e PEC nº 63, de 2015) buscam solucionar o paradoxo existente entre o cumprimento das obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal e o cumprimento das leis dos pisos nacionais. A sugestão da Comissão de Finanças Municipais é de que essas proposições legislativas sejam agrupadas na demanda da CNM que obriga a União a repassar os recursos financeiros necessários à cobertura dos pisos nacionais. Assim, chegar-se-ia à melhor proposição legislativa que atenda os entes federativos.

6) Tratamento favorecido e diferenciado para o G100 (FNP): A sugestão da Coordenação de Finanças Municipais é que essa demanda poderá ser tratada apropriadamente pelos Estados quando da aprovação de leis estaduais que regerão a nova distribuição da cota-partes do ICMS. Assim, o Senado Federal focará em aprovar neste primeiro período legislativo a PEC que altera a distribuição da cota-partes do ICMS.

7) Regulamentação da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014 (FNP): O Senado Federal enviou de volta à Câmara dos Deputados, em 30 de abril de 2015, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 15, de 2015 - Complementar, que originalmente estabelecia o prazo de trinta dias para a repactuação dos contratos a que se refere à Lei

Complementar nº 148, de 2014. No Senado houve alterações no texto, com o consentimento do Executivo federal, para prever que a União terá até o dia 31 de janeiro de 2016 para efetuar os aditivos contratuais, sendo que os valores pagos a maior serão resarcidos pela União. A matéria tramita em regime de urgência na Câmara e será apreciada em Plenário. Vale frisar que as Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania aprovaram as emendas propostas pelo Senado. Logo, o Senado já cumpriu a sua parte quanto à demanda proposta pela FNP.

8) Aprovação do Regime Especial de Incentivos para o Transporte Coletivo Urbano e de Caráter Urbano de Passageiros (REITUP) (FNP): O Senado devolveu à Câmara dos Deputados, em 6 de agosto de 2013, após aprovação em decisão terminativa pela CAE, o PLC nº 310, de 2009, que versa sobre o REITUP, mas a Câmara ainda não deliberou a matéria. Portanto, em relação à demanda apresentada pela FNP, a princípio, o Senado já cumpriu a sua parte.

9) Redistribuição de recursos entre os entes federados (FNP): A Coordenação de Finanças Municipais argumenta que essa demanda poderá ser atendida por meio de outras demandas apresentadas que geram ônus financeiro à União.

É este o nosso relatório.

Sala da Comissão,

, Coordenadora

ANEXO I

Minuta

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2015

Acrescenta o § 6º ao art. 167 da Constituição Federal, para proibir a criação, por lei, de encargo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrente da prestação de serviços públicos, sem a previsão da correspondente transferência de recursos financeiros, nos termos que especifica.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 167 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 167.....

.....

§ 6º A lei não criará qualquer encargo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios, decorrente da prestação de serviços públicos, sem a previsão da correspondente transferência de recursos financeiros necessários ao seu custeio, ressalvadas as obrigações assumidas espontaneamente pelos entes federados oriundas de contratos ou instrumentos congêneres.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em uma federação, como é o caso do Brasil, deve existir a subdivisão das tarefas do poder público na prestação de serviços. Com isso, busca-se otimizar a aplicação dos escassos recursos públicos com o concomitante alcance de metas de qualidade dos serviços prestados à população. Se as três esferas de governo executassem os mesmos serviços públicos, haveria pouca diversidade de serviços, baixa aderência às reais demandas da sociedade e, com certeza, desperdício de dinheiro público.

Por isso, é conveniente que haja a descentralização dos serviços públicos no tocante à execução de despesas por parte dos entes federados regionais e locais. No entanto, a descentralização não pode ser uma via de mão simples, em que o ente federado maior delega apenas a obrigatoriedade da realização de determinado gasto. É necessário descentralizar, também, as fontes de receitas e/ou os recursos financeiros que custearão esses gastos. Do contrário, a autonomia e a sustentabilidade financeiras dos entes locais entram em risco.

Esta proposta de alteração da Constituição Federal objetiva manter o pacto federativo saudável, na medida em que novos encargos financeiros repassados aos outros entes da Federação necessitarão da transferência dos respectivos recursos financeiros destinados à sua cobertura. Por essas razões, contamos com o apoio dos nossos Pares para esta proposição.

ANEXO II

Minuta

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2015

Altera os incisos I e II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal, para estabelecer novo critério de distribuição do produto da arrecadação, pertencente aos Municípios, do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os incisos I e II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 158.....

.....

I - cinquenta por cento, proporcionalmente ao valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - cinquenta por cento, de acordo com o que dispuser lei estadual, ou no caso dos Territórios, lei federal." (NR)

Art. 2º O disposto nos incisos I e II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal será cumprido progressivamente em dez exercícios financeiros subsequentes ao da promulgação desta Emenda

Constitucional, com a incorporação da diferença entre os índices resultantes dos novos critérios e dos anteriormente vigentes à razão de dez por cento em cada exercício financeiro.

Parágrafo único. Inexistindo alteração das leis estaduais vigentes, os percentuais pertencentes a cada Município serão alterados anualmente de maneira proporcional, observando-se as variações anuais dos percentuais de cada um dos referidos incisos I e II bem como a participação relativa dos Municípios nos recursos distribuídos por esses incisos.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor no exercício financeiro subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Passados vinte e seis anos da publicação de nossa Lei Maior Federal, ainda não se alterou o critério de distribuição aos municípios da cota-parte do imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços (ICMS). O critério atualmente vigente, ao priorizar a distribuição dos recursos com base no valor adicionado fiscal, beneficia os municípios mais dinâmicos economicamente. Particularmente, no caso das regiões metropolitanas, observa-se a concentração de recursos financeiros nas capitais estaduais em detrimento das municipalidades vizinhas, que, em geral, comportam-se como cidades-dormitório, as quais arcaram com a prestação de vários serviços públicos sem a fonte adequada de recursos financeiros.

Com esta Proposta de Emenda à Constituição, os recursos da cota-parte do ICMS serão divididos igualmente segundo o critério do valor adicionado e o da regulamentação instituída por lei estadual, isto é, a redução da distribuição de 25% (vinte e cinco por cento) da cota-parte segundo o critério do valor adicionado duplicará o percentual a ser distribuído segundo os critérios da lei estadual. Como dentro de cada estado existe uma realidade diferente para os municípios, em termos de nível de renda per capita e indicadores sociais, é melhor cada estado definir os critérios que melhor atendam os seus próprios municípios.

Deve ser ressaltado que esta modificação da Constituição Federal objetiva descentralizar parte da distribuição da cota-parte do ICMS sem diminuir a autonomia estadual, que, na prática, será reforçada. Seria inconveniente que a Carta Magna trouxesse uma regra única destinada à totalidade dos municípios. Além disso, como a presente proposição legislativa acarretará ganhos e perdas para municípios distintos, há a previsão de uma regra de transição de dez anos para suavizar as perdas dos municípios. Por essas razões, contamos com o apoio dos nossos Pares para esta proposição.

**Relatório da Coordenação de Organização Administrativa e Serviços
Públicos no âmbito da Comissão Especial para Aprimoramento do
Pacto Federativo**

Coordenador: Senador Antonio Anastasia

A Coordenação de Organização Administrativa e Serviços Públicos (COASP) é uma das três coordenações formadas com base no Plano de Trabalho aprovado no âmbito da Comissão Especial para Aprimoramento do Pacto Federativo (CEAPF), cujos objetivos são: levantar as demandas dos governos estaduais e municipais; levantar as proposições da Casa que contemplam as demandas em questão; agrupar as proposições por tema; identificar as demandas pendentes de iniciativa parlamentar; e apresentar os relatórios por coordenação temática.

Este Relatório sumariza as principais atividades feitas por esta Comissão até o momento. Com base nas demandas apresentadas e nas proposições em tramitação no Senado Federal, conforme constam no Plano de Trabalho e em lista oferecida posteriormente pela Consultoria Legislativa e pelos Gabinetes, identificamos cinco grupos de propostas:

- i) Matérias que deveriam ser aprovadas imediatamente;

- ii) Matérias que deveriam ser aprovadas, mas após aprofundamento do debate;
- iii) Demandas estaduais e municipais pendentes de iniciativa parlamentar nesta Casa;
- iv) Matérias que não deveriam prosperar;
- v) Matérias que não são do âmbito da CEAPF.

As matérias que deveriam ser aprovadas imediatamente são aquelas que já foram objeto de amplo debate na Casa e já se encontram na Ordem do Dia ou pronta para deliberação em Plenário ou em Comissão em caráter terminativo, bem como aquelas que, pelo teor e relevância, julgamos que mereceriam receber tratamento preferencial no sentido de acelerar sua tramitação. Além do conteúdo e relevância, recomendamos tratamento preferencial para aquelas matérias que não implicam gastos adicionais para a União. Isso porque entendemos que, mesmo meritórias, grande parte das proposições que implicam gastos para a União que tendem a ser mais controversas, requerendo maior negociação com o Poder Executivo e, portanto, dificilmente seriam aprovadas em curto espaço de tempo.

Identificamos treze matérias que deveriam ter aprovação imediata: PEC 33/2014, PEC 61/2015, PEC 72/2015, PEC 73/2015, PLS 189/2014, PLS 196/2014, PLS 425/2014, PLS 254/2015, PLS 302/2015, PLS 303/2015, PLS 349/2015, PLS 448/2015, e PDS 85/2015, PLS 554/2011, 479/2012 e PLS 89/2015.

Classificamos como matérias que deveriam ser aprovadas, mas que requerem aprimoramento, aquelas que não estão prontas para deliberação e que requerem mais debates, seja porque impactam os gastos da União, seja porque consideramos que o objeto de que tratam é mais

polêmico. Identificamos oito matérias nesse grupo: PEC 24/2012, PEC 26/2012, PLS 86/2011, PLS 222/2011, PLS 698/2011, PLS 25/2014, PLS 68/2014 e PLS 72/2014, PLC 35/2015, PEC 47/2012 e PEC 66/2015.

Dentre essas que acabamos de mencionar, é importante destacar a PEC 47/2012, de autoria de catorze Assembleias Legislativa e da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em razão da sua relevância para o debate do Pacto Federativo.

Das demandas apresentadas pelos Estados e Municípios, identificamos as seguintes que consideramos meritórias e para as quais não havia projetos em tramitação: piso de gastos da União com saúde que acompanhe a elevação dos custos; manutenção dos investimentos em infraestrutura e transportes; e flexibilizar a estrutura organizacional de municípios pequenos, inclusive, possibilitando a contratação temporária de servidores públicos para executar programas federais e estaduais. Algumas das demandas mencionadas foram atendidas com a apresentação de proposições, como é o caso da PEC 76 / 2015. Outras, no entanto, são sugeridas na forma de minutias no anexo II deste relatório.

Recomendamos a rejeição de quatro matérias: PEC 118/2011, PEC 6/2014, PLS 178/2014, e PLS 348/2014.

Entendemos, ainda, que oito matérias não deveriam ser analisadas no âmbito da CEAPF. Trata-se de propostas que, embora possam ter alguma conexão com a questão federativa, são mais fortemente relacionadas com outros temas, como meio ambiente ou defesa civil. São elas: PEC 51/2011, PEC 36/2014, PLS 212/2011, PLS 745/2011, PLS 155/2012, PLS 207/2012, PLS 276/2013, e PLS 102/2015.

Finalmente, cumpre mencionar a Proposta de Emenda à Constituição 172/2012, do deputado Mendonça Filho (DEM-PE), que tramita na Câmara dos Deputados.

A aprovação dessa medida, que veda a transferência de encargos, ou prestação de serviços, aos Estados e Municípios sem o repasse de recursos correspondentes pela União, é decisiva para o aprimoramento do Pacto Federativo, na medida em que reforça a autonomia dos demais entes federados perante a União.

O Anexo I apresenta quadro contendo informações sobre as matérias analisadas, de forma a detalhar as conclusões expostas. O Anexo II apresenta as minutas de proposições elaboradas para atender as demandas de Estados e Municípios que ainda não estão contempladas por projetos em tramitação na Casa.

Este é o relatório.

Sala da Comissão,

, Coordenador

Anexo I – Sumário das Proposições Analisadas

I - APROVAÇÃO IMEDIATA (nenhuma das matérias nesse grupo traz ônus financeiro para a União)			
PROPOSIÇÃO	CONTEÚDO	TRAMITAÇÃO	OBSERVAÇÃO
PLS 425/2014 Autoria: Subcomissão Temporária de Resíduos Sólidos	Prorroga o prazo para os municípios se adequarem à Política Nacional de Resíduos Sólidos.	Pronto para deliberação no plenário.	
PLS 196/2014 Autoria: Pedro Taques	Propõe alterar a Lei nº 11.107/2005 quanto às exigências de regularidade fiscal, previdenciária e de outras naturezas para fins de celebração de convênios com consórcios públicos. Propõe que tais exigências sejam dirigidas ao próprio consórcio, e não em relação aos Estados e Municípios.	Terminativo na CCJ. CCJ - aguardando designação de relator.	Consolidá-lo, com o PLS 303/2015, em uma única proposição.
PLS 303/2015 Autoria: Fernando Bezerra	Altera a Lei nº 11.107/2005. Atualmente, é necessário que todos os entes consorciados estejam de acordo com os critérios exigidos no Decreto 6.017/07. A idéia é corrigir os excessos constantes do decreto com o objetivo de que a condição de irregularidade de um dos consorciados não alcance os demais.	Terminativo na CCJ. CCJ - aguardando designação de relator.	Consolidá-lo, com o PLS 196/2014, em uma única proposição.

I - APROVAÇÃO IMEDIATA (nenhuma das matérias nesse grupo traz ônus financeiro para a União)			
PROPOSIÇÃO	CONTEÚDO	TRAMITAÇÃO	OBSERVAÇÃO
PLS 302/2015 Autoria:Fernando Bezerra	Visa adequar a redação dada pela Lei nº 11.107/2005 no que concerne ao regime de contratação de pessoal no âmbito dos consórcios públicos. Segundo o autor, isso é necessário porque houve, no decorrer do período de vigência da Lei, interpretações equivocadas de alguns Tribunais de Contas no sentido de que os consórcios de natureza pública teriam de contratar por meio do regime estatutário. Por outro lado, outros Tribunais de Contas permitem contratação pelo regime Celetista, ocorrendo dúvidas sobre o tema em questão. O projeto propõe, então, que, no âmbito dos consórcios seja adotado o regime da CLT.	Terminativo na CCJ. CCJ - aguardando designação de relator.	
PLS 189/2014 Autor: Cássio Cunha Lima	Propõe que o critério populacional, conjuntamente com o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), seja adotado como parâmetro orientador do rateio da metade dos recursos de saúde federais, de forma a promover maior equidade à distribuição.	Aprovado na CAS sem emendas. CAE – relator senador Humberto Costa.	
PLS 254/2015 - Complementar Autor: Antônio Carlos Valadares	Permitir que os hospitais universitários possam ser beneficiados e ter acesso a recursos destinados a saúde para o financiamento de suas atividades vinculadas à assistência à saúde.	Matéria distribuída à CAS. Vai ao Plenário (LC) CAS - Aguardando designação do Relator.	

I - APROVAÇÃO IMEDIATA (nenhuma das matérias nesse grupo traz ônus financeiro para a União)			
PROPOSIÇÃO	CONTEÚDO	TRAMITAÇÃO	OBSERVAÇÃO
PEC 33/2014 Autoria: Sen. Ricardo Ferraço	A segurança pública passa a figurar no artigo 23 da Constituição, que trata das competências comuns dos entes federativos. Ela também seria incluída no artigo 24, que trata dos temas sobre os quais tanto a União quanto os Estados e o DF podem legislar.	Incluída na Ordem do Dia - Quarta sessão de discussão, em primeiro turno. Foram apresentadas emendas no Plenário. A matéria retornará à CCJ para apreciação das emendas.	
PEC 61/2015 Autoria: Sen. Gleisi Hoffmann	Permitir que os parlamentares possam apresentar emendas individuais ao projeto de LOA da União diretamente ao FPE e ao FPM. Assim, os estados e municípios teriam maior autonomia para executar os projetos conforme as suas necessidades, pois os recursos seriam considerados como pertencentes, desde logo, ao ente federativo.	CCJ - aguardando designação de relator.	
PDS 85/2015 Autoria: Deputado Nelson Marquezelli	Susta o art. 13 da Resolução Normativa nº 479, de 3 de abril de 2012, e os arts. 21 e 218 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL, que repassa aos Municípios a responsabilidade pelos serviços de elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública e a transferência de tais ativos.	CAE — Aguardando designação de relator	

I - APROVAÇÃO IMEDIATA (nenhuma das matérias nesse grupo traz ônus financeiro para a União)			
PROPOSIÇÃO	CONTEÚDO	TRAMITAÇÃO	OBSERVAÇÃO
PEC 73/2015 Autoria: Sen. Antônio Carlos Valadares	Altera o art. 103 da Constituição Federal, para permitir que entidade de representação de municípios de âmbito nacional possa propor ação direta de constitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade.	CCJ – aguardando designação de relator	
PLS 348/2015 Autoria: Sen. Antonio Anastasia	Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal para determinar que o prestador de serviços públicos deverá divulgar informações aptas a demonstrar a eficiência dos serviços prestados.	Terminativo na CCJ. CCJ – aguardando designação de relator.	
PEC 72/2015 Autoria: Antonio Anastasia	Altera o art. 146 da Constituição Federal e acrescenta o art. 88-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para introduzir regramento para ISS aplicável sobre serviços que especifica.	CCJ – aguardando designação de relator.	Sugerimos que a matéria seja analisada pela Coordenação de Finanças Municipais, por ser tema conexo.
PLS 554/2011 Autoria: Sen. Antônio Carlos Valadares	Altera o § 1º do art. 306 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para determinar o prazo de vinte e quatro horas para a apresentação do preso à autoridade judicial, após efetivada sua prisão em flagrante.	CCJ – pronto para pauta na Comissão.	Aprovação

I - APROVAÇÃO IMEDIATA (nenhuma das matérias nesse grupo traz ônus financeiro para a União)			
PROPOSIÇÃO	CONTEÚDO	TRAMITAÇÃO	OBSERVAÇÃO
PLS 479/2012 Autoria: CPI - Tráfico Nacional e Internacional de Pessoas no Brasil – 2011	Dispõe sobre prevenção e punição ao tráfico interno e internacional de pessoas, bem como sobre medidas de proteção às vítimas.	Matéria apensada ao SCD 02/2015 CCJ – Relator: Senador Ricardo Ferraço	Aprovação
PLS 89/2015 Autoria: Senador Humberto Costa	Altera a Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, para criar mecanismos de proteção às vítimas e testemunhas vulneráveis.	CCJ – Aguardando designação do relator. Na CDH aprovado o parecer do relator, Senador José Medeiros, pela aprovação com emenda. (Apenas a substituição do termo pessoa com necessidades especiais para pessoa com deficiência).	Aprovação.

II – APROVAÇÃO, MAS PRECISAM DE APRIMORAMENTO			
PROPOSIÇÃO	CONTEÚDO	TRAMITAÇÃO	OBSERVAÇÃO
PLS 222/2011 Autoria: Aécio Neves	Complementar as quotas do FPE, do FPM e dos Fundos Regionais, tomando-se como base de cálculo um percentual fixo da arrecadação tributária federal, com o objetivo de mitigar a possibilidade de o governo federal aumentar sua arrecadação tributária sem compartilhamentos com os estados e municípios.	Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa. CCJ - Matéria pronta para a Pauta na Comissão, com voto do Senador José Agripino, favorável ao Projeto, com duas emendas que apresenta.	Com impacto financeiro para a União.
PLS 86/2011 - Complementar Autoria: Benedito de Lira	Tratar das transferências voluntárias a municípios com população de até 50 mil habitantes com o objetivo de facilitar transferência de recursos para aqueles municípios.	À Comissão de Assuntos Econômicos. CAE – Relator Vital do Rego apresentou parecer favorável com 1 emenda que não chegou a ser votado. Realizadas duas audiências públicas. PLEN – Aguardando leitura de Requerimento, de autoria do Senador José Pimentel, que requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado Complementares nºs 150 de 2005; 20, 86, 591, de 2011; 62, 99 e 376, de 2012; 14, 44, 351 e 430, de 2013; 25, 141, 158, 183, 277, 295, 386, 419 e 426, de 2014; e 165 de 2015; e com o Projeto de Lei da Câmara - Complementar nº 3, de 2015.	Traz impacto financeiro para a União apenas indiretamente, ao facilitar as transferências voluntárias para municípios pequenos.

II – APROVAÇÃO, MAS PRECISAM DE APRIMORAMENTO			
PROPOSIÇÃO	CONTEÚDO	TRAMITAÇÃO	OBSERVAÇÃO
PEC 24/2012 Autoria: João Capiberibe	Institui, na Constituição da República, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Segurança Pública, estabelecendo grande parte do seu regramento.	CTSEGPUBL CCJ – matéria com o relator, Sen. Aécio Neves. Já havia sido apresentado relatório, com substitutivo, que foi retirado de pauta para reexame.	Traz impacto financeiro para a União.
PEC 26/2012 Autoria: Comissão de Direitos Humanos	Assegura a destinação de recursos mínimos, a serem definidos em lei, para segurança pública, obrigando o investimento em valorização e qualificação da área.	CTSEGPUBL CCJ – aguardando designação de relator	Traz impacto financeiro para a União.
PLS 25/2014 Autoria: Ana Amélia	Afastar hipótese legais em que a União se baseia para efetuar contingenciamento dos recursos destinados ao FUNPEN.	Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos. PLEN - Aguardando leitura de Requerimento do Senador José Pimentel, solicitando a tramitação em conjunto dos PLS 150, de 2005; 20, 86, 591, de 2011; 62, 99 e 376, de 2012; 14, 44, 351 e 430, de 2013; 25, 141, 158, 183, 277, 295, 386, 419 e 426, de 2014; 165, de 2015 - todos Complementares; e PLC nº 3, de 2015 - Complementar.	Traz impacto financeiro para a União. Recursos destinados aos Estados. Os contingenciamentos extrapolam o controle de receita feito pelo Executivo Federal.

II – APROVAÇÃO, MAS PRECISAM DE APRIMORAMENTO			
PROPOSIÇÃO	CONTEÚDO	TRAMITAÇÃO	OBSERVAÇÃO
PLS 698/2011 Autoria: Aécio Neves	Garantir que, do montante total dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP e do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, no mínimo 70% (setenta por cento) de cada um deles sejam creditados automaticamente em favor dos entes federados, mensalmente. O repasse dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP realizado em quotas proporcionais à população e a extensão de cada Estado membro; e o dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, realizado em quotas proporcionais à população carcerária de cada Estado membro, incluído, em ambos os casos, o Distrito Federal.	Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa. CCJ - CCJSSP - Subcomissão Permanente de Segurança Pública. Relator Sen. Randolfe Rodrigues, que devolveu sugerindo o encaminhamento da matéria à Comissão Temporária destinada a debater e propor soluções para o financiamento da segurança pública no Brasil (atividades já encerradas).	Traz impacto financeiro para a União.

II – APROVAÇÃO, MAS PRECISAM DE APRIMORAMENTO			
PROPOSIÇÃO	CONTEÚDO	TRAMITAÇÃO	OBSERVAÇÃO
PLS 72/2014 Autoria: Ricardo Ferraço	Prevê que as aplicações diretas da União, constituirão auxílio financeiro e representarão sessenta por cento da dotação orçamentária do FNSP, a ser repassado diretamente aos fundos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que se cumpram as condições estabelecidas nos seus incisos: (i) fundo local de segurança pública; (ii) conselho de gestão, com composição simétrica à definida no art. 3º; (iii) plano local de segurança pública, previamente aprovado pelo Conselho Gestor do FNSP; e (iv) contrapartida de recursos para a segurança pública no respectivo orçamento.	Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa. CCJ - Matéria pronta para a Pauta na Comissão, com voto do Senador Aloysio Nunes Ferreira pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto.	Impacta financeiramente a União de forma marginal, ao reduzir a liberdade de gastos com o FNSP.

II – APROVAÇÃO, MAS PRECISAM DE APRIMORAMENTO			
PROPOSIÇÃO	CONTEÚDO	TRAMITAÇÃO	OBSERVAÇÃO
PLS 68/2014 Autoria: Ricardo Ferraço	O PLS 68/2014 propõe o repasse direto de 60% da dotação orçamentária do Funpen aos fundos penitenciários dos Estados e do Distrito Federal, mediante o atendimento de determinadas condições.	Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos. CCJ - Comissão aprova o Relatório do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que passa a constituir o Parecer da CCJ, favorável ao PLS nº 68, de 2014, e contrário ao PLS nº 73, de 2014. (Tramitam em conjunto os PLS nº 68 e 73, de 2014, por requerimento do próprio relator). CAE –Designado o Senador Humberto Costa relator da Matéria.	Aprovação do PLS 68/2014. Tendo em vista que o PLS 68/2014, é mais abrangente, pois prevê um repasse de 60% da dotação orçamentária do Funpen aos fundos penitenciários dos Estados e do Distrito Federal, acaba por absorver e prejudicar a análise do PLS 73/2014, que prevê um repasse de 30% e apenas para os Estados.
PLS 73/2014 Autoria: Paulo Davim			Impacta financeiramente a União de forma marginal, ao reduzir a liberdade de gastos com o Funpen.

II – APROVAÇÃO, MAS PRECISAM DE APRIMORAMENTO			
PROPOSIÇÃO	CONTEÚDO	TRAMITAÇÃO	OBSERVAÇÃO
PEC 66/2015 Autoria: Senador Eduardo Amorim	Atualiza monetariamente os valores dos programas federais de cooperação entre a União e os Municípios, instituídos por legislação específica ou decorrentes de convênios, acordos, ajustes e similares.	Na CCJ, aguardando designação de relator.	Impacta financeiramente a União. Sugerimos que a matéria seja analisada pelas Coordenações de Finanças Estadual e Municipal, por apresentar tema conexo.
PLC 35/2015 Autoria: Deputado Pedro Paulo	Altera a Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012, que institui o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP, tornando obrigatória a publicação da taxa de elucidação de crimes de forma padronizada.	CCJ – Aguardando designação do relator.	Aprovação, mas precisa de aprimoramentos.
PEC 47/2012 Autoria: Assembleias Legislativas das unidades da Federação	Altera os artigos 22, 24, 61 e 220 da Constituição Federal que tratam, principalmente, das matérias de competência da União, do Congresso Nacional, para ampliar a competência dos Estados.	CCJ – Aguardando a designação do relator.	Aprovação, mas precisa ser melhor debatida.

III – NOVAS IDEIAS		
DEMANDA	PROPOSIÇÃO	OBSERVAÇÃO
Piso de gastos com saúde que acompanhe a elevação de custos.	PEC 76/2015 alterando o art. 198 da Constituição para garantir que os gastos públicos da União com ações e serviços públicos de saúde em um exercício financeiro serão, no mínimo, equivalentes aos gastos observados no exercício financeiro anterior, corrigidos pela inflação.	Proposta apresentada pelo Senador Antonio Anastasia.
Manutenção dos investimentos em infraestrutura e transportes.	PEC para obrigar que União mantenha os patamares de investimentos em infraestrutura e transportes.	Vide minuta de PEC no Anexo II.
Flexibilizar estrutura organizacional de municípios pequenos.	PEC 77/2015 alterando o art. 30 da Constituição Federal, para prever prestação de contas simplificadas para os Municípios de menor porte.	Proposta apresentada pelo Senador Antonio Anastasia. Está em elaboração minuta de PLS com o objetivo de simplificar a prestação de contas de municípios pequenos.
Proibir a contratação de servidores públicos para executar programas federais e estaduais.	PLS alterando o art. 116 da Lei de Licitações pra permitir contratação de pessoal por tempo determinado, tendo como prazo máximo, final do convênio, termo, ou ajuste.	Vide minuta de PLS no Anexo II.
Ampliar o limite da receita corrente líquida do ente federado como valor máximo para contratação de PPP.	PLS alterando o art. 28 da Lei nº 11.079/04 para ampliar o limite atual de 5% para 7,5%,	Vide minuta de PLS no Anexo II.

III – NOVAS IDEIAS		
DEMANDA	PROPOSIÇÃO	OBSERVAÇÃO
Conferir representatividade às secretarias subnacionais de segurança pública no Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública.	O Conselho Nacional dos Secretários de Segurança Pública poderá indicar três representantes de secretarias estaduais ou distrital de segurança pública para participar nas reuniões do Conselho Gestor, sem direito a voto.	Proposta apresentada pelo Senador Roberto Rocha.
Assegurar contraditório relativo no inquérito policial.	Garantir mais condições para que o indiciado participe do procedimento investigatório, seja indicando meios de prova para que a investigação se aproxime ao máximo da verdade, já que o delegado de polícia, autoridade titular da investigação criminal, não se vincula à tese de acusação ou de defesa, mas a fatos.	Proposta apresentada pelo Senador Roberta Rocha.
Coibir o contingenciamento de recursos devidos aos Estados e Municípios a título de resarcimento	Altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para estabelecer que os recursos devidos aos Estados e Municípios, a título de resarcimento, não poderão ser objeto de contingenciamento por parte da União.	Vide minuta de PLS no Anexo II.

IV- REJEIÇÃO			
PROPOSIÇÃO	CONTEÚDO	TRAMITAÇÃO	OBSERVAÇÃO
PEC 118/2011 Autoria: Pedro Taques Relator: Armando Monteiro	Veda o contingenciamento dos recursos orçamentários destinados a fundos de apoio a projetos nas áreas de segurança pública e de prevenção à violência.	CTSEGPUBL CCJ – aguardando designação de relator	Vedar contingenciamento de forma definitiva inflexibiliza a execução orçamentária. Mesmo reconhecendo a importância da segurança pública hoje, é possível que, no futuro, haja outras prioridades.
PEC 6/2014 Autoria: Vanessa Grazziotin	Amplia o rol de legitimados para propor ADIs, incluindo entidade estudantil de âmbito nacional, confederação sindical, central sindical, e entidade de classe de âmbito nacional. Além disso, traz ao texto constitucional obrigatoriedade da demonstração de pertinência temática, tal como já pacificado na jurisprudência do Supremo.	CCJ – aguardando designação de relator	Entende já ser satisfatória a redação atual da Constituição. Incluir novos legitimados, para além das entidades representativas de municípios de âmbito nacional, aumentaria a pressão para inclusão de outros grupos, podendo levar a excesso de demandas ao STF e insegurança jurídica.

IV- REJEIÇÃO			
PROPOSIÇÃO	CONTEÚDO	TRAMITAÇÃO	OBSERVAÇÃO
PLS 348/2014 Autoria: Vital do Rêgo	Propõe isentar as receitas das concessionárias e empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, fornecimento de energia elétrica e saneamento dos municípios com baixo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins.	Às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa. CDR - Senador Humberto Costa é designado Relator da matéria.	Além de dificuldades operacionais, tendo em vista que as concessionárias são, usualmente, de abrangência estadual ou nacional, faz mais sentido conceder benefícios fiscais para o consumidor pobre (como já ocorre), independentemente se ele mora em municípios ricos ou pobres. Políticas de incentivo fiscal para prestadores de serviços públicos devem ser pensadas de forma mais abrangente, visando o atendimento de determinadas áreas ou segmentos populacionais, que não necessariamente coincidem com os municípios com menor IDH.
PLS 178/2014 Autoria: Cidinho Santos	A ideia é que o consórcio público que possuir membro inadimplente que impeça a celebração de convênio com a União poderá decidir pela sua exclusão do consórcio. Assim, o consórcio passará a estar em situação regular, o que lhe permitirá a realização do convênio e o recebimento dos recursos federais.	Terminativo na CCJ. CCJ - aguardando designação de relator.	OS PLS 303/2015 e 196/2014 propõem solução melhor, ao isolar a pessoa jurídica do consórcio dos consorciados. Dessa forma, mesmo que o Município esteja irregular com a União, ele poderá se manter no consórcio, desde que cumpra as obrigações contratuais..

V – MATÉRIAS QUE NÃO SÃO DO ÂMBITO DA COMISSÃO			
PROPOSIÇÃO	CONTEÚDO	TRAMITAÇÃO	OBSERVAÇÃO
PEC 36/2014 Autoria: Delcídio Amaral	Determinar a instituição, por cada ente federado, de um fundo para financiar a recuperação do meio ambiente degradado por atuação ou omissão do poder público.	CCJ - aguardando designação de relator	
PEC 51/2011 Autoria: Ciro Nogueira Relatoria: Antonio Carlos Valadares	Instituir, por vinte anos, o Fundo para a Revitalização Ambiental e o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio Parnaíba, com a finalidade de custear programas e projetos governamentais de recuperação ambiental do Rio Parnaíba e de seus afluentes, bem como de desenvolver sustentavelmente a região banhada por esses cursos d’água.	CCJ - Matéria pronta para a Pauta na Comissão com voto do Senador Antônio Carlos Valadares pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, quanto ao mérito, favorável à Proposta.	Matéria extremamente específica.
PLS 155/2012 Autoria: Rodrigo Rollemberg	Criar, através da obrigatoriedade de pagamento de serviços ambientais e recomposição de cobertura vegetal em APP ripárias, mecanismo que possibilita carrear recursos das concessionárias do setor elétrico para a manutenção do meio ambiente sustentável.	As Comissões de Serviços de Infraestrutura; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última a decisão terminativa. Apresentado RQS para oitiva da CAE aprovado. CAE – Senadora Lúcia Vânia era relatora até o final da legislatura. Sem ação posterior.	

V – MATÉRIAS QUE NÃO SÃO DO ÂMBITO DA COMISSÃO			
PROPOSIÇÃO	CONTEÚDO	TRAMITAÇÃO	OBSERVAÇÃO
PLS 276/2013 Autoria: Blairo Maggi	Instituir Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA), com o objetivo de classificar, inventariar, cadastrar, avaliar e valorar os bens e serviços ambientais e seus provedores. Prevê a instituição de um Fundo Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais. A União poderá realizar convênios com os Estados, o Distrito Federal e os municípios, desonerando os órgãos federais, multiplicando a capacidade do Estado brasileiro e descentralizando as ações de implantação da PNPSA.	Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Assuntos Econômicos; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última a decisão terminativa. CCJ - aguardando designação de relator.	
PLS 207/2012 Autoria: Eunício Oliveira Relatoria CMA: Flexa Ribeiro	Institui o Fundo Nacional de Aterros Sanitários que terá por objetivo financiar projetos de construção de aterros sanitários selecionados de acordo com o disposto nos planos nacional, estaduais e municipais de resíduos sólidos, na forma dos arts. 15 a 19 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei da PNRS).	Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; de Assuntos Sociais; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa. CAS - aguardando designação de relator.	

V – MATERIAS QUE NÃO SÃO DO ÂMBITO DA COMISSÃO			
PROPOSIÇÃO	CONTEÚDO	TRAMITAÇÃO	OBSERVAÇÃO
PLS 212/2011 Autoria: Eduardo Braga Relatoria CCJ: Ricardo Ferraço	A proposta visa criar o sistema de redução de emissões por desmatamento e degradação florestal (REDD+), bem como criar incentivos econômicos para o proprietário manter as áreas de floresta o máximo possível. O mecanismo conhecido com REDD+ é um instrumento econômico que recompensa o proprietário da terra: produtores rurais, indígenas, assentados -- que poderão receber dinheiro, através da venda de créditos de carbono, para manter a área preservada.	Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Assuntos Econômicos; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última a decisão terminativa. CCJ – aprovado parecer do Sen Ricardo Ferraço Aprovado RQS para oitiva da CRA. CAE – relator Randolfe Rodrigues até o final da legislatura. Sem ação posterior.	
PLS 102/2015 Autoria: Sérgio Petecão	Aperfeiçoar o Cartão de Pagamento de Defesa Civil, ampliando a concessão do cartão às famílias atingidas pelas calamidades. Além das famílias, o projeto inclui os servidores e empregados públicos, no rol de portadores do CPDC. Assim, o projeto amplia a concessão do CPDC às famílias vítimas de calamidades públicas para que, por meio do cartão, possam reestruturar-se materialmente dos danos sofridos.	Às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa. CDR – Pronta para pauta na Comissão. Relator, Senador Gladson Cameli, com relatório favorável ao Projeto.	

V – MATERIAS QUE NÃO SÃO DO ÂMBITO DA COMISSÃO			
PROPOSIÇÃO	CONTEÚDO	TRAMITAÇÃO	OBSERVAÇÃO
PLS 745/2011	O projeto foi elaborado por comissão especial que tratou das questões dos desastres naturais e da Defesa Civil. Durante os trabalhos da comissão, decidiu-se pela redefinição e reorganização do Sistema Nacional de Defesa Civil, bem como do Fundo Especial para Calamidades Públicas, para ampliar os investimentos em prevenção e a celeridade do repasse dos recursos.	CTSEGPUBL CCJ - aguardando designação de relator.	

ANEXO II

Minuta

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE
2015**

Acrescenta o art. 101 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para estabelecer patamares mínimos de gastos com rodovias, ferrovias, portos e aeroportos para os anos de 2016 a 2022.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“**Art. 101.** Até o exercício financeiro de 2022, os recursos mínimos aplicados pela União em investimento e custeio de rodovias, ferrovias, portos e aeroportos serão equivalentes:

I – no ano 2016, à média dos montantes empenhados em investimento e custeio de rodovias, ferrovias, portos e aeroportos nos exercícios financeiros de 2011 a 2014, acrescida de cinco por cento;

II – do ano 2017 ao ano 2022, ao valor apurado no ano anterior, corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto.”

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive um grave desequilíbrio fiscal. As políticas econômicas equivocadas adotadas nos últimos quatro anos agora vêm cobrar seu preço: baixo crescimento e corrosão do valor da moeda. O Governo vem tentando, por isso, contingenciar recursos para atingir novamente uma situação de equilíbrio.

No entanto, não se pode permitir que a irresponsabilidade do passado prejudique os investimentos públicos necessários para a solução dos problemas logísticos do País. Sem rodovias, ferrovias, portos e aeroportos com capacidade suficiente e em bom estado de conservação, o Brasil perderá competitividade na economia global.

Por isso, nossa proposta é garantir, no mínimo, a média dos investimentos realizados entre 2011 e 2014 pelos próximos sete anos – mesmo sendo da opinião de que o investimento e o custeio dessas importantes infraestruturas mereceriam muito mais recursos.

Certos da importância dessa matéria, pedimos sua expedita aprovação pelos nobres Pares.

Minuta

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2015

Altera o art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para permitir contratação de pessoal possibilitando-se, no caso de entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, a contratação por tempo determinado, até o final do convênio, acordo ou ajuste.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

Art. 116

§ 1º

.....

VIII – plano de gestão de recursos humanos, que, no caso de entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, poderá prever a contratação de pessoal por tempo determinado que vigerá, no máximo, até o termo final do convênio, acordo ou ajuste, respeitadas as diretrizes fixadas pelo concedente e as disposições da legislação específica da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo avançar na concretização dos princípios da moralidade, eficiência, publicidade e isonomia na celebração de convênios e ajustes similares por parte de órgãos

da Administração Pública da União, Estados, Distrito Federal e Municípios entre si ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

Estabelece-se o dever de as entidades convenentes apresentarem seu plano de gestão de recursos humanos, possibilitando-se, no caso de entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, a contratação por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

O objetivo aqui é ganhar flexibilidade na operacionalização dos convênios e ajustes entre entes federativos, especialmente com participação dos Municípios, para que se possa realizar a execução coordenada de políticas públicas, sem o risco de se cristalizar uma estrutura administrativa que poderá não mais ser exigida, uma vez finalizado o convênio. Salienta-se que, conforme orientação de reiterada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (como exemplo, o Recurso Extraordinário nº 658.026, j. 09/04/2014), cada ente federativo deve estabelecer em lei própria os requisitos específicos para contratações por tempo determinado.

Tendo a certeza do objetivo meritório do Projeto, solicita-se o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Minuta

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2015

Altera o art. 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, com vistas a ampliar o limite para concessão de garantia ou realização de transferência voluntária da União a Estados, Distrito Federal ou Municípios com vistas ao financiamento de parcerias público-privadas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. A União não poderá conceder garantia ou realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a 7,5% (dez por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 7,5% (dez por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposição é ampliar, de 5% para 7,5%, o limite da receita corrente líquida do ente federado como valor máximo de contratação de parcerias público-privadas, sob pena de não receber aval ou transferências voluntárias da União. Trata-se de mais um tópico de grande

relevância que se coloca em discussão no Senado Federal no âmbito da Comissão Especial para Aprimoramento do Pacto Federativo.

É bastante conhecido o grande número de projetos de investimento com retorno social e econômico positivo que não pode ser levado a cabo em função da falta de garantias ou de recursos financeiros dos Estados e Municípios.

O art. 28 da Lei das parcerias público-privadas traz restrição de 5% da receita corrente líquida o valor consolidado das PPPs de Estados e Municípios. Essa restrição, no entanto, ainda nos parece bastante severa.

A alteração proposta, portanto, auxiliaria na preservação da autonomia dos entes federativos no tocante à realização de contratos de PPP, destravando essa carteira potencial de projetos de PPP, alavancando o investimento e o crescimento econômico, por meio da modalidade mais moderna e eficiente de investimento e gestão pública.

Frente à relevância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares a esta proposição.

Minuta

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° DE
2015(COMPLEMENTAR)**

Altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para estabelecer que os recursos devidos aos Estados e Municípios, a título de resarcimento, não poderão ser objeto de contingenciamento por parte da União.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 101, de 04 maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.**

.....
Parágrafo único. São vedados:

I - a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos

II - o contingenciamento de recursos devidos aos Estados e Municípios a título de resarcimento” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem o objetivo de conter a prática contumaz da União de contingenciar recursos que, originalmente, pertencem aos demais entes da federação.

A atual legislação não veda expressamente essa conduta, fazendo com que a União não repasse a maior parte dos recursos que os Estados e Municípios têm direito a título de ressarcimento.

Essa prática lesa enormemente a autonomia dos entes federados, e, consequentemente, desestabiliza o Pacto Federativo.

Por essas sucintas razões, contamos com o apoio dos pares para aprovação desta proposta.

2^a PARTE - APRESENTAÇÃO DO TEXTO BASE DE

1



PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2015

Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Regional e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

TÍTULO I

DA POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR.

Parágrafo único. Esta Lei estabelece normas que orientam, de forma estratégica, convergente e eficiente, as ações e os investimentos públicos voltados ao desenvolvimento integrado do Território Nacional, atendendo ao disposto no inciso III do art. 3º da Constituição Federal.

Art. 2º A PNDR tem o propósito de reduzir as desigualdades regionais e fortalecer a coesão social, econômica, política e territorial do Brasil, a partir do alcance dos seguintes objetivos:

I - promover a convergência do nível de desenvolvimento e da qualidade de vida entre e intra as regiões brasileiras e a equidade no acesso a oportunidades de desenvolvimento em regiões que apresentam baixos indicadores socioeconômicos;

II - garantir a competitividade regional e a geração de emprego e renda em regiões que apresentam declínio populacional e elevadas taxas de emigração;



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

III - promover agregação de valor e diversificação econômica em regiões com forte especialização na produção de *commodities* agrícolas ou minerais;

IV - consolidar uma rede de cidades policêntrica, que contribua para a desconcentração e interiorização do desenvolvimento das regiões e do País, fortalecendo centralidades em diferentes escalas geográficas.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º São princípios da PNDR:

I - participação e controle social;

II - transparência;

III - solidariedade regional;

IV - valorização da diversidade territorial, ambiental, social, cultural e econômica;

V - sustentabilidade;

VI - transescalaridade, multidimensionalidade e transversalidade das políticas;

VII - federalismo cooperativo;

VIII - competitividade e equidade no desenvolvimento produtivo.

**CAPÍTULO III
DOS EIXOS**

Art. 4º A PNDR possui como eixos setoriais de intervenção prioritária:

I - educação e capacitação profissional;

II - ciência, tecnologia e inovação;

III - desenvolvimento produtivo;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

IV - infraestrutura;

V - desenvolvimento social e acesso a serviços;

VI - sustentabilidade.

Art. 5º A implementação dos instrumentos de planejamento e financiamento da PNDR nos territórios e regiões será orientada pelos eixos setoriais de intervenção prioritária.

CAPÍTULO IV
DA ATUAÇÃO

Art. 6º A PNDR possui abrangência nacional com atuação em múltiplas escalas geográficas.

Art. 7º O critério para a definição de regiões elegíveis da PNDR é o nível de desenvolvimento das microrregiões do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que são classificadas e vinculadas aos objetivos descritos no art. 2º.

Art. 8º Em relação ao objetivo constante do inciso I do art. 2º, são elegíveis as microrregiões cujo Rendimento Domiciliar *per Capita* - RDPC médio se encontre abaixo de 75% do RDPC médio do País.

Parágrafo único. As prioridades de atuação nessa classificação são definidas pelo indicador de dinamismo econômico, medido pela variação do Produto Interno Bruto - PIB na microrregião considerado em relação à mediana da variação do PIB nacional, sendo:

I - prioridade I: espaços com RDPC abaixo de 50% da média nacional e entre 50% e 75% da média, de baixo dinamismo, sendo a variação do PIB menor que mediana da variação do PIB nacional;

II - prioridade II: espaços com RDPC entre 50% e 75% da média nacional e com alto dinamismo, sendo a variação do PIB maior que a mediana da variação do PIB nacional.

Art. 9º Em relação ao objetivo constante do inciso II do art. 2º, são elegíveis as microrregiões que apresentaram crescimento populacional negativo e aquelas que cresceram a taxas inferiores a 50% da média nacional, medidos pela



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

taxa de crescimento populacional da microrregião em relação à média nacional do último censo demográfico do IBGE.

Art. 10. Em relação ao objetivo constante do inciso III do art. 2º, são elegíveis as microrregiões que apresentam elevado percentual de participação de *commodities* agrícolas e minerais em sua produção total ou em suas exportações.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Integração Nacional publicará portaria ministerial definindo as microrregiões elegíveis para este objetivo.

Art. 11. Em relação ao objetivo constante do inciso IV do art. 2º, será publicada portaria interministerial dos Ministros de Estado da Integração Nacional, das Cidades e do Planejamento Orçamento e Gestão, definindo a Rede de Cidades-Polo prioritária.

§ 1º Estudo técnico será realizado para subsidiar a definição da Rede de Cidades-Polo prioritária, devendo:

I - considerar a caracterização e propostas da pesquisa “Regiões de Influência de Cidades”, do IBGE, e do estudo “Dimensão Territorial para o Planejamento”, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e atualizações;

II - incluir consulta a especialistas, formuladores de políticas, agentes públicos e lideranças regionais e locais;

III - tratar a Rede de Cidades-Polo em múltiplas escalas geográficas;

IV - dar tratamento diferenciado às Redes de Cidades do Semiárido Brasileiro, da Amazônia Legal e da Faixa de Fronteira.

§ 2º Será elaborado o Plano de Desenvolvimento da Rede de Cidades com definição de metas concretas de fortalecimento dos polos, especialmente no que se refere à infraestrutura logística, à rede de banda larga e à oferta de serviços básicos, que ampliem sua capacidade em termos de polarização, comando e organização do território.

Art. 12. São regiões especiais prioritárias da PNDR o semiárido brasileiro, a faixa de fronteira e a Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal.



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

Art. 13. As microrregiões enquadradas em um ou mais critérios de elegibilidade descritos nos arts. 8º a 10, as macrorregiões onde mais de 70% de suas microrregiões se enquadrem nos critérios do objetivo constante do inciso I do art. 2º, assim como as regiões especiais prioritárias constituem as regiões elegíveis da PNDR.

Art. 14. Regiões Programa poderão ser criadas, a qualquer tempo e em diferentes escalas geográficas, a partir de proposta de qualquer das instâncias de governança do Sistema de Governança de Desenvolvimento Regional.

§ 1º. As Regiões Programa serão criadas por tempo determinado e deverão:

I - ser compostas por regiões elegíveis da política, considerando que regiões não elegíveis poderão ser integradas se forem parte das estratégias definidas;

II - criar, articular ou integrar instância de governança participativa responsável pela elaboração de Planos de Desenvolvimento Regional Sustentável - PDRS, em conformidade com o art. 40;

III - considerar os instrumentos de planejamento descritos no Título III.

§ 2º São consideradas Regiões Programa as regiões Xingu, Entorno da BR 163 e Ilha do Marajó.

§ 3º O entorno de grandes projetos de infraestrutura, de grandes projetos produtivos financiados com recursos de bancos públicos de desenvolvimento e as regiões imediatas de influência dos municípios polo que forem priorizados como novas centralidades da rede policêntrica deverão se constituir necessariamente em Regiões Programa.

Art. 15. A tipologia da PNDR será revista e atualizada a cada censo demográfico do IBGE.

Art. 16. A classificação das diversas microrregiões a partir dos critérios de elegibilidade não autoriza a implementação de ações padronizadas, devendo-se considerar as especificidades regionais e o envolvimento dos atores locais.



CAPÍTULO V DAS ESTRATÉGIAS

Art. 17. A implementação da PNDR dar-se-á por meio das seguintes estratégias:

I - estruturação do Sistema de Governança do Desenvolvimento Regional, para assegurar a cooperação federativa, articulação setorial, participação e controle social;

II - inserção da dimensão regional nas políticas e planos do Governo Federal;

III - regionalização dos instrumentos de planejamento e orçamento federal e estaduais;

IV - fortalecimento dos mecanismos de financiamento do desenvolvimento regional, com aprimoramento, integração e expansão dos instrumentos existentes;

V - estruturação de um modelo de planejamento integrado nas dimensões estratégica, tática e operacional, por meio da celebração de pactos de metas, elaboração de planos de desenvolvimento e construção de carteiras de projetos em diferentes escalas geográficas, respeitando o princípio do federalismo cooperativo;

VI - implantação do Sistema de Informações do Desenvolvimento Regional, que assegure o monitoramento e a avaliação da PNDR e da dinâmica regional brasileira;

VII - estímulo ao empreendedorismo e à inclusão produtiva nas regiões elegíveis da PNDR, por meio do fortalecimento de redes de sistemas produtivos e inovativos locais, integrando-os a sistemas regionais, nacionais ou globais.

TÍTULO II DO SISTEMA DE GOVERNANÇA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 18. Fica criado o Sistema de Governança do Desenvolvimento Regional - SGDR com os seguintes objetivos:

I - implementar, monitorar e avaliar a PNDR;

II - incorporar a dimensão participativa na formulação e qualificação de políticas públicas de desenvolvimento regional;

III - articular a gestão integrada das políticas e planos federais setoriais com impacto regional;

IV - articular com os governos estaduais o planejamento dos recursos voltados ao desenvolvimento regional;

V - incentivar novos arranjos institucionais de governança com a finalidade de desenvolver as regiões.

Art. 19. Integram o SGDR, na sua dimensão estratégica:

I - o Conselho Nacional de Desenvolvimento Regional;

II - os conselhos macrorregionais de desenvolvimento regional;

III - os conselhos estaduais de desenvolvimento regional;

IV - as instâncias sub-regionais de desenvolvimento regional.

Parágrafo único. Com o objetivo de garantir a gestão democrática do SGDR, a cada três anos será instituída Conferência Nacional de Desenvolvimento Regional como instância nacional superior de mobilização e participação social, pública, de caráter consultivo, propositivo e deliberativo sobre assuntos referentes à promoção da PNDR.

Art. 20. Integram o SGDR, na sua dimensão tática:

I - a Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional;

II - o Ministério da Integração Nacional;

III - as superintendências de desenvolvimento regional.



Art. 21. Ato conjunto dos Ministros da Integração Nacional e da Casa Civil regulamentará funcionamento do SGDR.

CAPÍTULO II

DIMENSÃO ESTRATÉGICA

SEÇÃO I

DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Art. 22. O Conselho Nacional de Desenvolvimento Regional é órgão colegiado de natureza permanente, caráter consultivo, propositivo e deliberativo, integrante da estrutura do Ministério da Integração Nacional.

Art. 23. Compete ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Regional:

I - elaborar e monitorar os pactos de metas estratégicas globais da PNDR;

II - estabelecer Regiões Programa e validar aquelas que forem propostas pelas demais instâncias do SGDR;

III - validar propostas de criação de conselhos estaduais de desenvolvimento regional;

IV - articular a regionalização de políticas e planos setoriais federais;

V - recomendar a regionalização dos instrumentos de planejamento e orçamento federal e estaduais;

VI - propor metas e mecanismos de acompanhamento do financiamento do desenvolvimento regional;

VII - apreciar proposta de regulamentação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional;

VIII - propor diretrizes para a implementação da PNDR, aplicação dos seus instrumentos e atuação do SGDR;

IX - indicar e encaminhar propostas e questões afetas à PNDR;



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

X - monitorar e avaliar a PNDR, bem como determinar providências necessárias ao cumprimento de suas metas globais.

Art. 24. O Conselho Nacional de Desenvolvimento Regional será composto por representantes de Ministérios e Órgãos Federais, dos conselhos macrorregionais de desenvolvimento regional, dos conselhos estaduais de desenvolvimento regional, das instâncias sub-regionais de desenvolvimento regional e da sociedade civil.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões do Conselho especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas que exerçam atividades relacionadas ao tema.

Art. 25. A Presidência do Conselho Nacional será exercida pelo Ministro de Estado da Integração Nacional.

Art. 26. A Secretaria Executiva do Conselho Nacional será exercida pelo Ministério da Integração Nacional, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Art. 27. O Conselho Nacional apreciará, deliberará e encaminhará posição relativa à proposta de recriação da Superintendência de Desenvolvimento da Região Sul - SUDESUL, instituição articuladora de projetos estruturantes e integradores de infraestrutura e logística para o desenvolvimento da região Sul e conexão com as demais regiões do País e com o MERCOSUL.

SEÇÃO II

DOS CONSELHOS MACRORREGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Art. 28. Os conselhos macrorregionais de desenvolvimento regional são órgãos colegiados de natureza permanente, caráter consultivo e propositivo.

Art. 29. Compete aos conselhos macrorregionais de desenvolvimento regional:

- I - elaborar e monitorar os pactos de metas macrorregionais da PNDR;
- II - construir carteiras de projetos macrorregionais;



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

III - propor Regiões Programa e encaminhar ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Regional;

IV - articular políticas estaduais em nível macrorregional e sua interface com políticas federais com impacto regional;

V - definir diretrizes específicas para elaboração de planos de desenvolvimento regional;

VI - deliberar sobre as questões que lhes tenham sido encaminhadas pelos conselhos estaduais de desenvolvimento regional e instâncias sub-regionais;

VII - indicar, analisar e encaminhar ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Regional propostas afetas à PNDR;

VIII - monitorar e avaliar a execução da PNDR nas suas áreas de atuação;

IX - recomendar ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Regional providências necessárias ao cumprimento das metas macrorregionais da PNDR.

Art. 30. Os conselhos macrorregionais de desenvolvimento regional serão compostos por representantes das superintendências de desenvolvimento, dos conselhos estaduais, das instâncias sub-regionais de desenvolvimento regional que extrapolam a escala estadual e da sociedade civil.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões dos conselhos especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas que exerçam atividades relacionadas ao tema.

Art. 31. A presidência dos conselhos macrorregionais será exercida pelas superintendências de desenvolvimento regional ou, em caso de inexistência, por instituição de desenvolvimento regional da respectiva macrorregião.

Parágrafo único. Caberá à Presidência do Conselho Macrorregional buscar interface com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Deliberativos de Desenvolvimento Regional - CONDEL.

SEÇÃO III

DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

Art. 32. Os conselhos estaduais de desenvolvimento regional são órgãos colegiados de natureza permanente, caráter consultivo e propositivo, podendo ser criados por interesse dos governos dos estados.

§ 1º Os governos estaduais constituirão ou elegerão instância governamental para sediar, secretariar e presidir os conselhos estaduais.

§ 2º Os conselhos estaduais terão em suas composições representantes dos governos dos estados, dos municípios, das instâncias sub-regionais de desenvolvimento regional e da sociedade civil.

§ 3º Poderão participar das reuniões dos conselhos, especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas que exerçam atividades relacionadas ao tema.

Art. 33. Para integrar o SGDR, os conselhos estaduais de desenvolvimento regional deverão ser validados pelo conselho da instância colegiada da escala geográfica da qual fazem parte e ter competência para:

I - elaborar e monitorar os pactos de metas da PNDR, no âmbito dos estados;

II - construir carteiras de projetos estaduais;

III - propor Regiões Programa e encaminhar ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Regional;

IV - articular as políticas estaduais com impacto regional buscando convergência com as políticas federais;

V - definir diretrizes específicas para elaboração de planos estaduais de desenvolvimento regional;

VI - deliberar sobre as questões que lhes tenham sido encaminhadas pelas instâncias sub-regionais de desenvolvimento regional;

VII - indicar, analisar e encaminhar ao Conselho Macrorregional de Desenvolvimento Regional propostas afetas à PNDR;

VIII - monitorar e avaliar a execução da PNDR na respectiva unidade da Federação;



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

IX - recomendar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas estaduais.

SEÇÃO IV

DAS INSTÂNCIAS SUB-REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Art. 34. As instâncias sub-regionais de desenvolvimento regional são definidas como organizações públicas ou da sociedade civil que atuem territorialmente, em escala geográfica que extrapole o âmbito municipal, como: fóruns mesorregionais, colegiados territoriais, núcleos de fronteira, comitês de bacias, consórcios públicos, agências de desenvolvimento, dentre outras existentes ou que vierem a se constituir.

Art. 35. Para integrar o SGDR, as instâncias sub-regionais de desenvolvimento regional deverão ser validadas pelo conselho da instância colegiada da escala geográfica da qual fazem parte e ter competência para:

I - elaborar Planos de Desenvolvimento Regional Sustentável - PDRS em Regiões Programa, no âmbito de sua área atuação, alinhadas com as Diretrizes da PNDR e dos Planos de Desenvolvimento Regional estaduais ou macrorregionais, quando existentes;

II - propor pactos de metas sub-regional da PNDR;

III - eleger representantes para compor os conselhos estaduais, macrorregionais e nacional de desenvolvimento regional.

CAPÍTULO III **DIMENSÃO TÁTICA**

Art. 36. A Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional assegurará a convergência de suas ações aos objetivos da PNDR e à regionalização de suas políticas, planos e instrumentos de planejamento e orçamento, sem prejuízo das suas atuais atribuições.

Art. 37. Na dimensão tática do SGDR, compete ao Ministério da Integração Nacional, sem prejuízo de suas atuais atribuições:

I - adotar as providências necessárias, bem como articular meios para a formalização, instalação e funcionamento do SGDR;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

II - conduzir a articulação com órgãos e entidades federais e propor a elaboração de estudos específicos que subsidiem a elaboração e monitoramento dos pactos de metas globais;

III - celebrar e executar pactos de metas estratégicas globais com órgãos e entidades federais, com temáticas integrantes dos eixos do desenvolvimento regional sustentável;

IV - estruturar programas e ações articuladas com os demais órgãos federais, em consonância com os objetivos específicos da PNDR;

V - estimular a implantação de arranjos institucionais de governança nas regiões elegíveis da PNDR;

VI - elaborar e articular meios para a implementação de planos de desenvolvimento regional sustentável em diferentes escalas geográficas;

VII - sistematizar e executar carteira de projetos, de acordo com os instrumentos de planejamento, dentro de sua área de atuação;

VIII - garantir a sistematização de informações e estruturação de um sistema de informações gerenciais destinado ao monitoramento e avaliação dos pactos de metas celebrados;

IX - articular meios para fortalecer a atuação regional das Superintendências de Desenvolvimento Regional do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS e Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF.

Parágrafo único. No planejamento e execução das atividades inerentes à implementação da PNDR, o Ministério da Integração Nacional reconhecerá e envolverá as entidades regionais vinculadas, dentro de sua área de atuação geográfica e sem prejuízo de suas competências.

Art. 38. Na implementação da PNDR, compete às superintendências de desenvolvimento, no que se refere a sua área de atuação:

I - elaborar os planos macrorregionais;

II - supervisionar, em conjunto com o Ministério da Integração Nacional, a implementação dos pactos de metas;



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

III - propor programas e ações articuladas com os demais órgãos federais, em consonância com os objetivos específicos da PNDR;

IV - acompanhar a implementação dos planos macrorregionais;

V - estimular, em conjunto com o Ministério da Integração Nacional, a implantação de arranjos institucionais de governança;

VI - atuar como órgão de coordenação e supervisão das ações federais, no âmbito dos planos macrorregionais;

VII - promover a articulação, em conjunto com o Ministério da Integração Nacional, dos estados e municípios, nas suas áreas de atuação, nas ações voltadas para o desenvolvimento regional;

VIII - representar o Governo Federal nos conselhos estaduais de desenvolvimento regional, contribuindo naquilo que for demandado;

IX - participar, quando convidadas, dos conselhos estaduais e das instâncias sub-regionais de desenvolvimento regional; e

X - propor, baseada em estudos, a criação de Regiões Programa nas suas áreas de atuação, desde que observados os critérios estabelecidos na PNDR.

§ 1º Sem prejuízo da atuação do Ministério da Integração Nacional e demais órgãos do Governo Federal, compete às superintendências promover a articulação nas regiões especiais prioritárias.

§ 2º Os incisos I a X do *caput* não eximem as superintendências de suas competências determinadas nas Leis Complementares, nº 124, de 3 de janeiro de 2007, nº 125, de 3 de janeiro de 2007, e nº 129, de 8 de janeiro de 2009.

TÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Art. 39. Para cada um dos eixos mencionados no art. 4º serão firmados pactos de metas estratégicas globais entre o Ministério da Integração Nacional e os órgãos e entidades federais envolvidos com vistas a ajustar e complementar as diretrizes de cada um dos eixos constantes do Anexo desta Lei.



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

Art. 40. Os PDRS serão orientados pelas metas estratégicas globais e se constituirão como instrumentos de planejamento em torno de uma macrorregião, de um estado, de uma Região Programa ou de uma região especial prioritária.

Art. 41. Considerando as metas globais e PDRS, os conselhos macrorregionais e estaduais proporão pactos de metas específicas a serem encaminhadas ao Conselho Nacional para aprovação.

Art. 42. Os conselhos macrorregionais, estaduais e as instâncias sub-regionais construirão carteiras de projetos viabilizando o cumprimento das metas pactuadas, com prazos determinados, responsabilidades e recursos destinados por cada um dos atores envolvidos.

Art. 43. O monitoramento e avaliação dos pactos caberão aos conselhos das escalas correspondentes e serão apoiados por um sistema de informações gerenciais.

Art. 44. A regionalização dos instrumentos de planejamento e orçamento federais e estaduais considerará as regiões especiais prioritárias da PNDR e Regiões Programa validadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Regional.

TÍTULO IV

DOS MECANISMOS DE FINANCIAMENTO

Art. 45. A execução dos planos, programas e ações da PNDR voltados para a redução das desigualdades regionais e ampliação das oportunidades de desenvolvimento serão financiados por meio dos seguintes instrumentos:

I - Orçamento Geral da União;

II - Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO;

III - Fundos de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, da Amazônia – FDA e do Centro-Oeste - FDCO;

IV - fundos constituídos pelos governos estaduais com a finalidade de reduzir as desigualdades regionais;



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

V - programas de desenvolvimento regional dos bancos públicos federais e estaduais, existentes ou que venham a ser criados;

VI - incentivos e benefícios fiscais;

VII - Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional - FNDR.

Art. 46. O Ministro de Estado da Integração Nacional, ao estabelecer as diretrizes e orientações gerais para aplicação anual dos recursos dos fundos constitucionais de financiamento e dos fundos de desenvolvimento, deverá observar os objetivos específicos da PNDR, definidos no art. 2º desta Lei.

Art. 47. Os bancos comerciais públicos e os bancos múltiplos públicos com carteira comercial, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Caixa Econômica Federal deverão, na concessão do crédito aos setores produtivos, estabelecer condições de financiamento diferenciadas ou favorecidas em função dos objetivos da PNDR.

Art. 48. Os Ministros de Estado da Integração Nacional e da Fazenda publicarão portaria definindo e aprimorando os critérios de seleção territorial e setorial na concessão de financiamentos e incentivos fiscais, e de complementaridade entre os fundos constitucionais de financiamento, fundos de desenvolvimento regional e as demais fontes financiamento dos bancos oficiais.

Art. 49. Fica criado o Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional - FNDR, com o objetivo de contribuir para a redução das desigualdades regionais no País.

Art. 50. O FNDR, de natureza orçamentária, vinculado ao Ministério da Integração Nacional, terá atuação nacional e como finalidade custear, no todo ou em parte:

I - elaboração de planos e projetos básicos e executivos;

II - implantação de infraestrutura complementar;

III - implementação de sistemas produtivos e inovativos locais e regionais; e

IV - realização de capacitação e organização de agentes ou organizações locais e regionais de promoção do desenvolvimento.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

Parágrafo único. O FNDR deverá receber o aporte anual de R\$ 10.000.000,00 (dez bilhões de reais), corrigido anualmente pela variação da receita corrente líquida (RCL) da União.

Art. 51. São beneficiários do FNDR os estados, consórcios públicos e instituições de ensino superior, dentre outros porventura estabelecidos no regulamento do Fundo.

Art. 52. Constituem fontes de recursos do FNDR:

I - o produto da arrecadação do Imposto sobre Grandes Heranças e Doações (IGHD), quando vier a ser instituído;

II - dotação consignada na lei orçamentária ou em créditos adicionais não reembolsáveis, cujo saldo positivo do fundo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a seu próprio crédito;

III - doações;

IV - arrecadação de bens, disposto em lei, por meio de eventos sociais, sem fins lucrativos;

V - outros que vierem a ser destinados;

§ 1º Os recursos do FNDR serão transferidos diretamente aos fundos constituídos pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos consórcios municipais cujos objetos permitam a execução das ações a que se refere o art. 50.

§ 2º São obrigatórias as transferências a que se refere o § 1º, observados os critérios e os procedimentos previstos em regulamento.

Art. 53. O FNDR será gerido por um Conselho Diretor, que deverá estabelecer os critérios para priorização e aprovação dos planos de trabalho, acompanhamento, fiscalização e aprovação da prestação de contas.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Integração Nacional regulamentará, no prazo de noventa dias da publicação desta Lei, o funcionamento, as competências, as responsabilidades e a composição do Conselho Diretor e a forma de indicação dos seus membros.



TÍTULO V

DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Art. 54. Fica criado o Sistema de Informações do Desenvolvimento Regional – SIDR, sob a coordenação do Ministério da Integração Nacional, com o objetivo de monitoramento e avaliação dos planos, programas e ações da PNDR, bem como da dinâmica regional brasileira.

§ 1º O SIDR permitirá intercâmbio de informações com os demais órgãos, entidades da administração indireta, organizações da sociedade civil, bem como estados e municípios.

§ 2º O SIDR poderá comportar bases de informação que viabilizem a integração de políticas do Brasil e dos países da América Latina, voltadas para o estudo da dinâmica regional e cooperação internacional, ouvidos os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Defesa e das Relações Exteriores.

Art. 55. O Ministério da Integração Nacional publicará relatório de avaliação da PNDR a cada ciclo de planejamento governamental, incluindo parâmetros de mensuração das desigualdades, da distribuição da ação pública e privada, e fornecendo novos parâmetros que permitam o estabelecimento de metas regionalizadas de redução de desigualdades.

Parágrafo único. Os parâmetros referidos no *caput* serão utilizados na formulação dos planos, programas e ações da PNDR, e disponibilizados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 56. O Ministério da Integração Nacional desenvolverá e implementará mecanismos de acompanhamento dos instrumentos de financiamento do desenvolvimento regional.

Art. 57. No âmbito do SIDR fica criado o Painel de Indicadores, instrumento destinado a captar o caráter multidimensional do desenvolvimento regional visando orientar a definição de prioridades para os eixos setoriais de atuação prioritária da PNDR e operar como instrumento para o monitoramento da efetividade da PNDR.



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

§ 1º Os indicadores do painel organizam-se em torno de três dimensões estratégicas da política: competividade, coesão e qualidade ambiental.

§ 2º O Ministério da Integração Nacional desenvolverá indicadores sintéticos para cada uma das dimensões estratégicas da PNDR e um indicador sintético geral de desenvolvimento regional.

**TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 58. Na execução da política regional brasileira será aplicado o previsto nesta Lei.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO
EIXOS DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Eixo 1 - Educação e Capacitação Profissional

Diretrizes:

1. Pactuar metas decenais para a redução das desigualdades inter e intra regionais em termos de qualidade do ensino, distorção idade/série e evasão escolar na educação básica, bem com os investimentos e esforços necessários para o cumprimento das metas fixadas.
2. Pactuar, igualmente, metas decenais específicas para a ampliação da oferta e dos indicadores de permanência no ensino médio nas regiões elegíveis da PNDR.
3. Priorizar as regiões elegíveis da PNDR nos planos de expansão da rede federal de Ensino Profissional e Tecnológico - EPT e de ensino superior, garantindo a interiorização e fortalecimento do acesso e permanência docente e discente a esses níveis de ensino;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

4. Fortalecer o componente de extensão técnica e tecnológica e orientar a oferta de cursos das unidades de EPT em sintonia com o sistema produtivo e, em particular, com a consolidação e o fortalecimento dos arranjos produtivos locais e redes de micro e pequenas empresas, definidos nas agendas estratégicas de desenvolvimento nas várias escalas espaciais.
5. Orientar a rede pública de ensino médio, profissionalizante e universitário a incorporar os interesses e necessidades das populações do campo, indígenas, quilombolas, afrodescendentes, presidiários, mulheres de baixa renda e das pessoas portadoras de necessidades especiais.
6. Ampliar o número de vagas nas engenharias e cursos de formação tecnológica nas regiões elegíveis da PNDR.
7. Ampliar e fortalecer os programas de pós-graduação nas regiões elegíveis da PNDR, tendo como referência as metas definidas para ampliação da formação de mestres e doutores, com foco em áreas tecnológicas, sustentabilidade ambiental e desenvolvimento regional;
8. Despertar o sistema público de ensino e pesquisa para o universo de biodiversidade local e as boas práticas de sustentabilidade ambiental nas regiões elegíveis da PNDR.

Eixo 2 - Ciência, Tecnologia e Inovação

Diretrizes:

1. Fortalecer os sistemas regionais, estaduais e locais de inovação, considerando as vocações e potencialidades locais, a inclusão social e o desenvolvimento sustentável e ambiental.
2. Construir agendas estratégicas regionais e estaduais de ciência, tecnologia e inovação alinhadas com a Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação - ENCTI e a PNDR, por meio da articulação com as instituições de ciência, tecnologia e inovação, empresas e cooperativas, fomentando o empreendedorismo, a pesquisa e a inovação, bem como desenvolvendo e ampliando os Arranjos Produtivos Locais - APLs e incubadoras, priorizando programas e projetos estruturadores, com mão de obra qualificada, capacitação de docentes e qualificação demandada pelo mercado, aliado ao estabelecimento de pactos de metas entre Ministério da Integração Nacional, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e estados.
3. Fortalecer e criar novas estruturas de inovação - parques tecnológicos, centros de excelência em pesquisa, incubadoras, aceleradoras, núcleos, polos e



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

centros de inovação tecnológica - no interior, estimulando a economia do conhecimento e economia criativa como forma de agregar valor a produtos, processos e serviços.

4. Criar mecanismos efetivos de estímulo à inovação, integrando instrumentos das superintendências, fundos e dos bancos de desenvolvimento regional.
5. Promover a atração e promoção de empresas inovadoras para o desenvolvimento regional.
6. Ampliar e fortalecer os programas de pós-graduação nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e demais Regiões Programa da PNDR, tendo como referência metas definidas para a ampliação da formação e fixação de mestres e doutores nestas regiões, com foco em áreas tecnológicas e vocações regionais.
7. Ampliar e fortalecer o processo de interiorização dos institutos e universidades federais, priorizando não só as regiões deficitárias em ensino técnico e superior, como também as áreas do conhecimento de maior capacidade tecnológica, a fim de desenvolver o potencial produtivo, a criação e a atração de empresas e a retenção de capital humano qualificado.
8. Estruturar redes regionais de inovação, articulando universidades, instituições de pesquisa e empresas, em torno de temáticas estratégicas para o desenvolvimento sustentável das regiões elegíveis da PNDR.
9. Estruturar e/ou fortalecer redes estaduais de extensão tecnológica como foco em micro, pequenas e médias empresas, fortalecendo as redes de extensão existentes, quer no âmbito federal, como o Sistema Brasileiro de Tecnologia - SIBRATEC, quer no âmbito estadual por meio das fundações de amparo à pesquisa.
10. Fomentar o desenvolvimento e a difusão de tecnologias de produção e gestão com foco na agricultura familiar.
11. Utilizar compras públicas e programas federais para estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a difusão de tecnologias sociais e de promoção da economia verde nas regiões elegíveis da PNDR.

Eixo 3 – Infraestrutura

Diretrizes:



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

1. Inserir e priorizar no Plano Nacional de logística Integrada - PNLI os projetos demandados pela estruturação da Rede Policêntrica de Cidades e pelas diretrizes de integração produtiva definidas nesta PNDR.
2. Priorizar, no Plano Nacional de Banda Larga - PNBL, as ações de desenvolvimento da infraestrutura e ampliação da oferta dos serviços a preços mais baixos, nas regiões elegíveis da PNDR.
3. Construir carteiras de projetos de infraestrutura regionalmente estratégicos nas Regiões Programa na PNDR alinhados com as agendas de desenvolvimento territorial.
4. Criar no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, assim como no FNDR, linhas de apoio voltadas para a elaboração de projetos de infraestrutura que venham a integrar as carteiras de projetos priorizados.
5. Promover a diversificação dos modais de transporte, priorizando o ferroviário e hidroviário e, onde couber, a intermodalidade, com vistas a reduzir os custos de logística para os mercados interno e externo.

Eixo 4 - Desenvolvimento Produtivo

Diretrizes:

1. Avançar na regionalização do Plano Brasil Maior.
2. Explorar a diversidade como ativo para o desenvolvimento territorial e regional.
3. Combinar os princípios de equidade e competitividade nas estratégias de desenvolvimento produtivo.
4. Promover o desenvolvimento produtivo a partir da identificação e exploração das oportunidades e potencialidades locais e regionais.
5. Buscar não somente as oportunidades já reveladas, mas também oportunidades e potencialidades implícitas e não reveladas que possam contribuir para mudar o futuro das regiões.
6. Apostar principalmente nas atividades e tecnologias inovadoras e portadoras de futuro.
7. Estimular a “economia verde”, aproveitando amplamente suas possibilidades como mobilizadora e catalizadora de processos de desenvolvimento local e regional.



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

8. Estruturar redes de arranjos produtivos locais para o fortalecimento e o adensamento de cadeias produtivas regionais selecionadas.
9. Promover o adensamento e o enraizamento de empreendimentos industriais e agroindustriais, articulando-os às economias de base local.
10. Implantar projetos de identificação, adensamento e incremento competitivo de APLs no entorno dos grandes projetos de infraestrutura.
11. Implantar programas de fortalecimento e desenvolvimento de fornecedores locais e regionais.
12. Estabelecer políticas de incorporação das regiões menos favorecidas, de baixo dinamismo e/ou estagnadas (urbanas e rurais), por meio de programas que incentivem, capacitem e promovam atividades de desenvolvimento regional e local, a partir do aporte de recursos para melhorar as condições de inclusão produtiva e competitividade, infraestrutura econômica (como transporte, energia, irrigação e comunicação) e social e valorização do capital humano, com investimentos em educação, saúde e saneamento.
13. Estabelecer mecanismos para fortalecer as pequenas e microempresas, microempreendedores individuais, cooperativas, associações, pequenos produtores rurais e a agricultura familiar, por meio do fomento, da inclusão produtiva e do acesso ao conhecimento e à assistência técnica.
14. Definir estruturas e critérios especiais para análise, concessão e prestação de contas de financiamentos destinados às micro e pequenas empresas, microempreendedores individuais, cooperativas, associações, produtores rurais e agricultores familiares, bem como apoio a projetos de cadeias produtivas e arranjos produtivos locais, isentando-os de taxas municipais, estaduais e federais no primeiro ano de funcionamento, retirando os impostos inclusos na energia elétrica, criando ações de mitigação de risco de crédito, estabelecendo diferenciais nas condições de crédito, beneficiando empreendimentos inovadores comprometidos com práticas sustentáveis e ou de exploração do potencial da biodiversidade das regiões, disponibilizando fundos específicos para o fomento ao empreendedor individual e às micro, pequenas e médias empresas.
15. Aprimorar os critérios de concessão, gestão e controle social dos financiamentos e incentivos fiscais da PNDR, integrando fundos e outros mecanismos, ampliando sua seletividade espacial e setorial, bem como as exigências de contrapartidas dos beneficiados em função da finalidade, relevância, inovação, formação de recursos humanos, valorização da



biodiversidade das regiões e investimentos em infraestrutura, garantindo a sustentabilidade da ação.

Eixo 5 - Acesso a Serviços

Diretrizes:

1. Estabelecer Regiões Programa para a implementação de políticas de universalização de serviços públicos básicos baseada no critério de déficit de desenvolvimento.
2. Definir pactos de metas entre o governo e a sociedade na universalização de serviços públicos básicos.
3. Garantir a oferta e qualidade de bens e serviços para as áreas urbanas e rurais.
4. Elaborar e executar projetos prioritários estratégicos de desenvolvimento e integração regional voltados à infraestrutura ao saneamento básico.
5. Universalizar o acesso à infraestrutura de serviços públicos (saúde, educação, segurança, saneamento ambiental e moradia de qualidade) visando favorecer o investimento produtivo, proporcionar o acesso à rede de esgoto sanitário, à coleta seletiva do lixo e à água com qualidade para consumo humano e produção animal e vegetal.
6. Considerar a rede estratégica de cidades como referência para a previsão e oferta de serviços públicos com graus variados de complexidade, de acordo com a função dos polos, subpolos e novas centralidades a serem fortalecidos na rede.

Eixo 6 - Sustentabilidade

Diretrizes:

1. Valorizar e defender a biodiversidade dos territórios e regiões.
2. Promover políticas específicas para regiões suscetíveis à desertificação e aquelas mais vulneráveis às mudanças climáticas.
3. Adotar parâmetros de sustentabilidade como critérios condicionantes para o apoio financeiro a projetos e iniciativas voltados para o desenvolvimento regional.
4. Considerar referência para a definição de estratégias, projetos e ações nas regiões objeto da PNDR o zoneamento ecológico econômico, nos estados onde os mesmos já estão instituídos.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

5. Apostar no aperfeiçoamento e na adoção de novas formas de produção com foco na economia verde e em energias renováveis.
6. Fortalecer estratégia de promoção da sustentabilidade nos municípios brasileiros, de forma convergente com a rede estratégica de cidades e promoção do fortalecimento de novas centralidades.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) é resultado de cuidadoso estudo sobre o tema do desenvolvimento regional no Brasil conduzido pelo Ministério da Integração Nacional nos anos de 2012-2013. A partir de amplo diagnóstico elaborado de forma participativa, que contou com a contribuição de técnicos e especialistas públicos e privados reunidos em 27 conferências estaduais, conferências macrorregionais e na I Conferência Nacional de Desenvolvimento Regional, chegou-se a um documento que contém princípios, diretrizes, estratégias, metas, mecanismos de articulação institucional, instrumentos de fomento e todos os demais componentes relacionados ao ciclo de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação da referida política pública. O projeto que ora apresento pretende incorporar a PNDR em nosso ordenamento legal.

Observe-se que a PNDR I foi apresentado por meio de Decreto do Poder Executivo, no ano de 2003. Ficou claro, no entanto, que, apesar de alguns êxitos, a PNDR I não logrou ainda alcançar um *status* de política de Estado, nem de construir o consenso político e federativo necessário que a questão regional no Brasil exige. Por este motivo, ousamos trazer essa discussão para o Senado Federal, na forma de um projeto de lei, a fim de que as discussões havidas no seio da sociedade possam ser avaliadas e deliberadas pelo Poder Legislativo, conferindo-lhe legitimidade e elevando a PNDR a verdadeira política de Estado.

Além disso, é no âmbito do Senado Federal que vem se desenvolvendo a discussão em torno da unificação das alíquotas do ICMS. Parece-nos de todo conveniente que as eventuais perdas dela decorrentes sejam discutidas à luz da PNDR.

Ele é composto de 59 artigos organizados em seis títulos. O Título I trata da PNDR propriamente dita. Seu Capítulo I cuida das disposições gerais. O



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

art. 1º institui a política. O art. 2º fixa seus objetivos. O Capítulo II, que conta com o art. 3º, trata dos princípios da política. O Capítulo III, que trata dos eixos setoriais de intervenção prioritária da política, abrange os arts. 4º e 5º. O Capítulo IV trata da atuação da política e trata dos critérios para a definição de regiões elegíveis. Abrange os arts. 6º a 16. O Capítulo V (art. 17) trata das estratégias.

O Título II cuida do “Sistema de Governança do Desenvolvimento Regional”. O Capítulo I trata das disposições gerais e abrange os arts. 18 a 21. O Capítulo II cuida da dimensão estratégica e abarca os arts. 22 a 35. O Capítulo III disciplina a dimensão tática e abrange os arts. 36 a 38. Todo o título cuida de detalhar os mecanismos institucionais de gerenciamento e governança da PNDR.

O Título III (arts. 39 a 44) trata dos instrumentos de planejamento e orçamento a serem manejados pelo Governo Federal, assim como a celebração de pactos de metas estratégicas entre o Ministério da Integração Nacional e órgãos e entidades federais envolvidos para a implementação da política.

O Título IV (arts. 45 a 53) trata dos mecanismos de financiamento da política. Cuida da reorientação da gestão dos fundos constitucionais e de desenvolvimento existentes à luz das novas diretrizes e estratégias da PNDR, assim como a reformatação dos programas de desenvolvimento regional dos bancos públicos federais e estaduais, existentes ou que venham a ser criados e cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR).

Ressalte-se uma importante inovação contida no art. 52, inciso I, que prevê que o Imposto sobre Grandes Heranças e Doações (IGHD) constituirá uma das fontes do FNDR. O novo tributo, com fato gerador idêntico ao do Imposto Transmissão *Causa Mortis* e Doação – ITCMD, mas recolhido pelo Governo Federal e com alíquotas fortemente progressivas, é objeto da Proposta de Emenda à Constituição que também apresentarei. Como se trata de tributo a ser introduzido na própria Carta Magna, constitucionalmente vinculado ao FNDR, não incidiremos nas vedações contidas nos arts. 154, inciso I, e 167, inciso IV, quais sejam: (i) a criação de imposto, por lei complementar, com fato gerador já discriminado na Lei Maior; e (ii) a vinculação de receita de imposto a fundos.

O Título V versa sobre o “Sistema de Informações do Desenvolvimento Regional” e abrange os arts. 54 a 57. O sistema fica sob a coordenação do Ministério da Integração Nacional, a quem é atribuída nova tarefa de publicar relatórios de avaliação da PNDR a cada ciclo de planejamento



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

governamental. O Título VI, por sua vez, trata das disposições finais, destacando-se a cláusula de vigência.

No momento em que esta Casa precisa responder, de maneira urgente, os justos reclames dos governos estaduais e municipais por políticas de desenvolvimento regional mais ativas e consequentes, como expresso na recente Carta pelo Fortalecimento da Federação – inclusive um dos motivos para a constituição da Comissão Especial de Assuntos Federativos –, apresento a presente proposição confiando no apoio dos nobres Pares para sua célere aprovação.

Sala da Comissão,

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2015

Outorga competência à União para instituir adicional sobre o imposto de que trata o inciso I do art. 155, destinado ao financiamento da política de desenvolvimento regional.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 153-A:

Art. 153-A. A União poderá instituir adicional ao imposto previsto no inciso I do art. 155, a ser denominado Imposto sobre Grandes Heranças e Doações, de forma a tributar a transmissão *causa mortis* e doação, de bens e direitos de valor elevado.

§ 1º O produto da arrecadação do adicional de que trata o *caput* será destinado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, para o financiamento da política de desenvolvimento regional.

§ 2º O adicional de que trata o *caput* terá alíquotas progressivas em função da base de cálculo, e sua alíquota máxima não poderá ser superior à mais elevada do imposto de renda da pessoa física.

§ 3º Não se aplica ao adicional de que trata o *caput* o disposto no inciso IV do § 1º do art. 155, e no inciso IV do art. 167.



Art. 2º O § 2º do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76.

.....
§ 2º Excetua-se da desvinculação de que trata o *caput* a arrecadação:

I - da contribuição social do salário-educação a que se refere o § 5º do art. 212 da Constituição Federal;

II – do adicional ao imposto sobre transmissão *causa mortis* e doação de quaisquer bens ou direitos a que se refere o *caput* do art. 153-A da Constituição Federal.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O adicional de que trata o art. 1º somente poderá ser cobrado a partir de 1º de janeiro do segundo exercício após a data de publicação desta Emenda Constitucional.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos maiores desafios para a implementação de políticas efetivas de desenvolvimento regional reside na identificação de uma fonte certa e segura de recursos para seu financiamento. Por sua vez, a ausência de políticas de desenvolvimento regional desestimula os Estados a negociarem mudanças no sistema tributário, na medida em que receiam perder receitas e capacidade de atrair investimentos para seu território.

A finalidade da presente Proposta de Emenda à Constituição é permitir a criação de uma fonte de recursos que possa viabilizar a operacionalização do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR), que subsidiará a Política Nacional de Desenvolvimento Regional.



Trata-se de autorizar a instituição de um adicional ao imposto de transmissão *causa mortis* e doação (ITCMD) incidente sobre grandes riquezas, a ser administrado pela União, a ser denominado Imposto sobre Grandes Heranças e Doações. Atualmente, as grandes fortunas transmitidas sofrem incidência de alíquotas bastante inferiores às praticadas no restante do mundo. Somente a título de comparação, as alíquotas desse imposto, no Reino Unido, vão de 0 a 40%; nos Estados Unidos, de 0 a 60%, na França, de 5% a 60%, na Itália, de 3% a 27%, e na Alemanha, de 0 a 70%.

Atualmente, a Resolução nº 9, de 1992, do Senado Federal estabelece a alíquota máxima de 8% para esses fatos geradores. Ainda assim, somente quatro Estados a praticam em seu limite máximo, e de maneira progressiva (Ceará, Bahia, Santa Catarina e Rio Grande do Sul). Logo, já existe um subaproveitamento do potencial arrecadatório desses tributos, mesmo à luz da atual legislação.

Nossa proposta autoriza que a União, sem prejuízo da capacidade tributária dos Estados, possa instituir alíquotas adicionais e progressivas, a fim de alcançar a transmissão de grandes riquezas. Esse adicional seria arrecadado pela União e seus recursos seriam destinados ao FNDR.

A arrecadação do ITCMD alcançou, no ano de 2014, o montante de R\$ 4,7 bilhões, de acordo com levantamento provisório do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz). Cremos que, com a utilização de alíquotas progressivas e mais elevadas, que alcancem somente heranças e bens de valor elevado, o adicional pode chegar a um montante de arrecadação que suprirá, ao menos em parte, as necessidades do FNDR.

Como se trata de uma alteração constitucional, limitamo-nos a traçar os aspectos mais gerais da competência tributária, cabendo à lei detalhar o fato gerador e demais elementos da regra de incidência. No entanto, a fim de evitar insegurança nos futuros contribuintes, limitamos a alíquota máxima do adicional à praticada na tributação do imposto de renda das pessoas físicas, atualmente fixada em 27,5%.



Considerando que esta Proposta contribui para o debate em torno do equilíbrio entre os entes federados, especificamente em relação a sua articulação com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional, optamos por apresentá-la no âmbito da Comissão Especial para o Aprimoramento do Pacto Federativo (CEAPF).

Sala das Sessões,

Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015

Outorga competência à União para instituir adicional sobre o imposto de que trata o inciso I do art. 155, destinado ao financiamento da política de desenvolvimento regional.

NOME	ASSINATURA
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015

Outorga competência à União para instituir adicional sobre o imposto de que trata o inciso I do art. 155, destinado ao financiamento da política de desenvolvimento regional.

NOME	ASSINATURA
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2015

Outorga competência à União para instituir adicional sobre o imposto de que trata o inciso I do art. 155, destinado ao financiamento da política de desenvolvimento regional.

19.	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	